DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4846 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação no Diário Oficial (DO) do dia 15 de janeiro de 2025

RIO+ SANEAMENTO - EXCLUSÃO MUNICÍPIOS - SAPUCAIA; ITATIAIA; BOM JESUS ITABAPOANA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/003308/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. SUBMETER à Concessionária a opção de antecipação do seu calendário da Primeira Revisão Tarifária Ordinária Quinquenal, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias após a publicação desta Deliberação, para que se manifeste, restando aprovada desde já a medida, caso haja interesse da delegatária. E, em não havendo interesse, aprovar automaticamente o calendário proposto pela CAPET, e anuído pela Concessionária, conforme Nota Técnica CAPET nº 008/2022 (Doc. SEI nº 40462391), declarando assim, em ambos os casos, cumprida a obrigação prevista nas Cláusula 30.1.1 do Contrato de Concessão Bloco 03.

Art. 2º. APROVAR a Planilha Anexo X elaborada pelo Verificador Independente, conforme Ofício nº 22.10.2024-001/FIPE/CT0631-0103/5747 (Doc. SEI nº 85948767), como aquela a ser utilizada pelas partes para a realização do reequilíbrio do Contrato nos casos previstos nas subcláusulas 33.7.2, 33.7.3.1 e 33.7.4.1 do instrumento concessório, nos termos do seu Anexo XIV, conforme ANEXO I deste VOTO.

Art. 3º. Tendo mente a necessária manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, RECEBER e RECONHECER o pleito da Concessionária como medida de natureza negocial, a fim de se obter redução de valor da outorga global, em decorrência da alteração no escopo originário da Concorrência Internacional SECC nº 01/21 pela saída dos municípios de Sapucaia, Itatiaia e Bom Jesus Itabapoana, não desvinculada de possível análise de reequilíbrio em processo revisional; devendo, portanto, quaisquer discussões acerca de eventual desequilíbrio em virtude dos fatos aqui apurados, serem analisadas no âmbito de processo regulatório de Revisão Ordinária ou Revisão Extraordinária, conforme rito estabelecido na Cláusula 34 do Contrato de Concessão, e considerando a deliberação neste VOTO prolatada.

Art. 4º. RECONHECER o Estado do Rio de Janeiro, Poder Concedente, como parte detentora do crédito aqui pleiteado pela Concessionária, tendo em vista que, na qualidade de Poder Concedente, recebeu o direito creditício sobre os valores pagos a título de outorga em razão do certame licitatório pelo qual a delegatária se logrou vencedora.

Art. 5º. RECONHECER o crédito de R$173.865.000,00 (cento e setenta e três milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais), com data base de dez/20, em favor da Concessionária, em razão da necessária redução na outorga a fim de ressarcir ocorrência de alteração no escopo originário da Concorrência Internacional SECC nº 01/21 pela saída dos municípios de Sapucaia, Itatiaia e Bom Jesus Itabapoana.

Art. 6º. DETERMINAR a integral compensação do crédito apurado na 3ª parcela da Outorga Fixa, a vencer.

Art. 7º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro-Relator

ANEXO I

Os arquivos do Modelo EVTE se encontram disponíveis no endereço eletrônico da AGENERSA, no link Deliberações AGENERSA 2024 | Agenersa

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 08.01.2025

NOMEIA, com validade a contar da data da publicação, **BRUNO AMADOR CRUZ**, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAÍ-6, da Assessoria Técnica Especial de Planejamento e Orçamento, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por José Carlos Ribeiro Alves, Id. Funcional nº 5114529-4. Processo nº SEI-330002/000694/2025.

Id: 2620295

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 13.01.2025

EXONERA, com validade a contar de 01 de janeiro de 2025, **MARCIO DA MATA**, ID. Funcional nº 5121694-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Assessoria Técnica Especial de Planejamento e Orçamento, da Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330002/001956/2025.

Id: 2620594

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 08.01.2025

NOMEIA ANDREA RITA VITALINA DA SILVA, ID Funcional 51526913, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, em vaga anteriormente ocupada por Lucas Batista Maciel, ID Funcional nº 51388103, com validade a contar de 10/01/2025. Processo n° SEI-480002/000435/2025.

Id: 2620114

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4843
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ÁGUAS DO RIO 1 - PLANILHA DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000116/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovação do modelo EVTE apresentado pela Fipe a ser utilizada pelas partes para realização do reequilíbrio do contrato nos casos previstos nas subcláusulas 34.7.2, 34.7.3.1 e 34.7.4.1. em cumprimento da obrigação contratual constante no item 1 do Anexo IV do Contrato de Concessão, conforme ANEXO I deste VOTO.

Art. 2º - Aprovação da Agenda da Primeira Revisão Tarifária Ordinária, conforme apresentado pela Concessionária Águas do Rio 01, ANEXO II deste VOTO; acatando o pleito desta quanto:

I - antecipação da constituição do Grupo de Trabalho para março de 2025;

II - antecipação da contratação da consultoria Técnica especializada pela Agenersa para março de 2025;

III - incluir no cronograma a análise dos pleitos de reequilíbrio em curso na Agência Reguladora entre os meses de março de 2025 a maio de 2026.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

ANEXO I

Os arquivos do Modelo EVTE se encontram disponíveis no endereço eletrônico da AGENERSA, no link Deliberações AGENERSA 2024 | Agenersa

ANEXO II

AGENDA REGULATÓRIA						
PRIMEIRA REVISÃO QUINQUENAL						
Evento	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
Assunção das operações	11/1/2021					
Constituição de Grupo de Trabalho na AGENERSA					3/3/2025	
Contratação da Consultoria para auxílio à AGENERSA					3/3/2025	
Analise dos Pleitos em curso na AGENCIA que produzirão efeitos na RO					de 03/03/2025 à 01/06/2026	
Apresentação de proposta de revisão pela Águas do Rio 1, incluído o Plano de Ação						6/1/2026
Disponibilização da proposta de revisão no site da AGENERSA						6/3/2026
Reunião inicial de apresentação da proposta ao Conselho Diretor da AGENERSA e ao Grupo de Trabalho						6/8/2026
Avaliação inicial da proposta de revisão pela AGENERSA						6/30/2026
Avaliação do Plano de Ação, incluído na proposta de revisão						7/31/2026
* Audiência pública sobre a proposta da Águas do Rio 4						7/31/2026
* Entrega do Relatório do Grupo de Trabalho						9/30/2026
* Apreciação e julgamento do processo da I Revisão Quinquenal						10/29/2026
* Publicação em Diário Oficial da Deliberação sobre o processo						10/30/2026
* Prazo limite para interposição de embargos à Deliberação						11/17/2026
* Prazo limite para interposição de recursos à Deliberação						11/23/2026

Id: 2620665

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4844
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ÁGUAS DO RIO 4 - AGENDA DA PRIMEIRA REVISÃO ORDINÁRIA E DA PLANILHA PARA REALIZAÇÃO DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000117/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovação do modelo EVTE apresentado pela Fipe a ser utilizada pelas partes para realização do reequilíbrio do contrato nos casos previstos nas subcláusulas 34.7.2, 34.7.3.1 e 34.7.4.1. em cumprimento da obrigação contratual constante no item 1 do Anexo IV do Contrato de Concessão, conforme ANEXO I deste VOTO.

Art. 2º - Aprovação da Agenda da Primeira Revisão Tarifária Ordinária, conforme apresentado pela Concessionária Águas do Rio 04, ANEXO II deste VOTO; acatando o pleito desta quanto:

I - antecipação da constituição do Grupo de Trabalho para março de 2025;

II - antecipação da contratação da consultoria Técnica especializada pela Agenersa para março de 2025;

III - incluir no cronograma a análise dos pleitos de reequilíbrio em curso na Agência Reguladora entre os meses de março de 2025 a maio de 2026.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

ANEXO I

Os arquivos do Modelo EVTE se encontram disponíveis no endereço eletrônico da AGENERSA, no link Deliberações AGENERSA 2024 | Agenersa

ANEXO II

AGENDA REGULATÓRIA						
PRIMEIRA REVISÃO QUINQUENAL						
Evento	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
Assunção das operações	11/1/2021					
Constituição de Grupo de Trabalho na AGENERSA					3/3/2025	
Contratação da Consultoria para auxílio à AGENERSA					3/3/2025	
Analise dos Pleitos em curso na AGENCIA que produzirão efeitos na RO					de 03/03/2025 à 01/06/2026	
Apresentação de proposta de revisão pela Águas do Rio 4, incluído o Plano de Ação						6/1/2026
Disponibilização da proposta de revisão no site da AGENERSA						6/3/2026
Reunião inicial de apresentação da proposta ao Conselho Diretor da AGENERSA e ao Grupo de Trabalho						6/8/2026
Avaliação inicial da proposta de revisão pela AGENERSA						6/30/2026
Avaliação do Plano de Ação, incluído na proposta de revisão						7/31/2026
* Audiência pública sobre a proposta da Águas do Rio 4						7/31/2026
* Entrega do Relatório do Grupo de Trabalho						9/30/2026
* Apreciação e julgamento do processo da I Revisão Quinquenal						10/29/2026
* Publicação em Diário Oficial da Deliberação sobre o processo						10/30/2026
* Prazo limite para interposição de embargos à Deliberação						11/17/2026
* Prazo limite para interposição de recursos à Deliberação						11/23/2026

Id: 2620666

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4845
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CEDAE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ELEVATÓRIA PARQUE DOS PATINS, PRÓXIMA À COLÔNIA DE PESCADORES Z-13.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.47/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos de Declaração opostos pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.763/2024, porque tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

Id: 2620667

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4846
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

RIO+ SANEAMENTO - EXCLUSÃO MUNICÍ-

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGTALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2025 às 05:35:00 -0200.

PIOS - SAPUCAIA; ITATIAIA; BOM JESUS ITABAPOANA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003308/2022, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Submeter à Concessionária a opção de antecipação do seu calendário da Primeira Revisão Tarifária Ordinária Quinquenal, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias após a publicação desta Deliberação, para que se manifeste, restando aprovada desde já a medida, caso haja interesse da delegatária. E, em não havendo interesse, aprovar automaticamente o calendário proposto pela CAPET, e anuído pela Concessionária, conforme Nota Técnica CAPET nº 008/2022 (Doc. SEI nº 40462391), declarando assim, em ambos os casos, cumprida a obrigação prevista nas Cláusula 30.1.1 do Contrato de Concessão Bloco 03.

Art. 2º - Aprovar a Planilha Anexo X elaborada pelo Verificador Independente, conforme Ofício nº 22.10.2024-001/FIPE/CT0631-0103/5747 (Doc. SEI nº 85948767), como aquela a ser utilizada pelas partes para a realização do reequilíbrio do Contrato nos casos previstos nas subcláusulas 33.7.2, 33.7.3.1 e 33.7.4.1 do instrumento concessório, nos termos do seu Anexo XIV, conforme ANEXO I deste VOTO.

Art. 3º - Tendo mente a necessária manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, RECEBER e RECONHECER o pleito da Concessionária como medida de natureza negocial, a fim de se obter redução de valor da outorga global, em decorrência da alteração no escopo originário da Concorrência Internacional SECC nº 01/21 pela saída dos municípios de Sapucaia, Itatiaia e Bom Jesus Itabapoana, não desvinculada de possível análise de reequilíbrio em processo revisional; devendo, portanto, quaisquer discussões acerca de eventual desequilíbrio em virtude dos fatos aqui apurados, serem analisadas no âmbito de processo regulatório de Revisão Ordinária ou Revisão Extraordinária, conforme rito estabelecido na Cláusula 34 do Contrato de Concessão, e considerando a deliberação neste VOTO prolatada.

Art. 4º - Reconhecer o Estado do Rio de Janeiro, Poder Concedente, como parte detentora do crédito aqui pleiteado pela Concessionária, tendo em vista que, na qualidade de Poder Concedente, recebeu o direito creditício sobre os valores pagos a título de outorga em razão do certame licitatório pelo qual a delegatária se logrou vencedora.

Art. 5º - Reconhecer o crédito de R$ 173.865.000,00 (cento e setenta e três milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais), com data base de dez/20, em favor da Concessionária, em razão da necessária redução na outorga a fim de ressarcir ocorrência de alteração no escopo originário da Concorrência Internacional SECC nº 01/21 pela saída dos municípios de Sapucaia, Itatiaia e Bom Jesus Itabapoana.

Art. 6º - Determinar a integral compensação do crédito apurado na 3ª parcela da Outorga Fixa, a vencer.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

ANEXO I

Os arquivos do Modelo EVTE se encontram disponíveis no endereço eletrônico da AGENERSA, no link Deliberações AGENERSA 2024 | Agenersa

Id: 2620549

Secretaria de Estado da Mulher

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CEDIM/RJ Nº 43 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DAS ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2837, de 19 de novembro de 1997 e Decreto nº 46.052 de 28 de julho de 2017. Processo Administrativo n° SEI-380001/000024/2025,

CONSIDERANDO a reunião plenária do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, ocorrida em 07 de janeiro de 2025;

DELIBERA:

Art. 1º - Institui o calendário 2025 das Reuniões Plenárias Ordinárias do CEDIM:

01- JANEIRO - 28/01/2025;

02- FEVEREIRO - 25/02/2025;

03- MARÇO - 25/03/2025;

04- ABRIL - 29/04/2025;

05- MAIO - 27/05/2025;

06- JUNHO - 24/06/2025;

07- JULHO - 29/07/2025;

08- AGOSTO - 26/08/2025;

09- SETEMBRO - 30/09/2025;

10- OUTUBRO - 28/10/2025;

11- NOVEMBRO - 25/11/2025;

12- DEZEMBRO - 16/12/2025.

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2025

HELOISA AGUIAR
Presidente

Id: 2620630

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 13/01/2025
PÁGINA 25 - 2ª COLUNA

ATO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.168 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA A LOTAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO QUE MENCIONA.

Processo nº SEI-140001/001743/2025.

Onde se lê:

Nome	Lotação Anterior	Lotação Atual	Validade
MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA	PG12 - AFASTADOS	PG03 - PROCURADORIA TRIBUTÁRIA	13/01/2025 a 10/03/2025

Leia-se:

Nome	Lotação Anterior	Lotação Atual	Validade
MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA	PG12 - AFASTADOS	PG15 - COORDENADORIA DO SISTEMA JURÍDICO	13/01/2025 a 10/03/2025

Id: 2620730

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 13/01/2025

PROCESSO Nº SEI-140001/048191/2024 - AUTORIZO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, em favor do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PLAZA BUSINESS CENTER (CNPJ.: 00.693.938/0001-34), no valor total estimado de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), relativo à locação de 03 (três) vagas de garagem para veículos da 5ª Procuradoria Regional da PGE-RJ no imóvel sito à Avenida Paulo de Frontin, 590, Aterrado, Volta Redonda - RJ, pelo período de 05 (cinco) anos.

Id: 2620628

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO
ASSESSORIA ESPECIAL

DESPACHO DA ASSESSORA ESPECIAL
DE 10.01.2025

PROCESSO N° SEI-140001/099143/2024 - AUTORIZO o pagamento nos termos da planilha inserta no processo.

Id: 2620517

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

AVISO

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar o cancelamento da Nota de Lançamento, nos termos da Resolução SEFAZ Nº 476 de 15 de dezembro de 2022, do contribuinte abaixo identificado.

Inscrição Estadual	CNPJ/CPF	Razão Social	N° do Processo	Nota de Lançamento
82.768.785	30.352.496/0001-23	APULIA POSTO DE GASOLINA LTDA	SEI-E-04/022/2212/2019	51002921

Id: 2620714

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

AVISO

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar o cancelamento da Nota de Lançamento, nos termos da Resolução SEFAZ NÚ 489 de 24 de janeiro de 2023, do contribuinte abaixo identificado.

Inscrição Estadual	CNPJ/CPF	Razão Social	N° do Processo	Nota de Lançamento
77.957.359	04.830.682/0001-10	GASPARK PARTICIPAÇÕES LTDA	SEI-E-04/022/1182/2019	51008574

Id: 2620715

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO**: Contrato n° 093/2024.
PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a empresa DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza de reservatório de água (cisterna e caixa d'água), para atender as demandas existentes no EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO ENGENHEIRO LEONEL BRIZOLA onde será a futura SEDE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, localizado na RUA DA ALFÂNDEGA, 8 CENTRO, AGÊNCIAS E UNIDADES EXTERNAS.
VALOR: R$ R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 04/10/2024.
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00695.
PRAZO: O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
FUNDAMENTO: Lei Federal n° 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-040161/000524/2024.
*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 10/10/2024.

Id: 2620571

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO**: Contrato n° 107/2024.
PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a empresa PRO-SERV RIO COMERCIAL E SOLUÇÕES LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de apoio as atividades administrativas, técnicas e operacionais (supervisor, copeiragem, recepção e almoxarife) com mão de obra residente e dedicação exclusiva.
VALOR: R$ 2.679.927,60 (dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024.
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00806.
PRAZO: O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses, contado a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
FUNDAMENTO: Lei Federal n° 14.133/21.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-040014/019161/2024.
*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 22/11/2024.

Id: 2620570

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO**: Contrato n° 045/2024.
PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a empresa INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de uma CERTIFICADORA CREDENCIADA PARA O PRÓ-GESTÃO, PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentada pela PORTARIA MPS N° 185/2015, com o objetivo de RENOVAR A CERTIFICAÇÃO NÍVEL II.
VALOR: R$ 10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 10/07/2024.
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00494.
PRAZO: O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
FUNDAMENTO: Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-040014/020452/2024.
*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 16/07/2024.

Id: 2620564

Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2025 às 05:35:01 -0200.

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 08.01.2025

NOMEIA, com validade a contar da data da publicação, **BRUNO AMADOR CRUZ**, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAÍ-6, da Assessoria Técnica Especial de Planejamento e Orçamento, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por José Carlos Ribeiro Alves, Id. Funcional nº 5114529-4. Processo nº SEI-330002/000694/2025.

Id: 2620295

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 13.01.2025

EXONERA, com validade a contar de 01 de janeiro de 2025, **MARCIO DA MATA**, ID. Funcional nº 5121694-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Assessoria Técnica Especial de Planejamento e Orçamento, da Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330002/001956/2025.

Id: 2620594

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 08.01.2025

NOMEIA ANDREA RITA VITALINA DA SILVA, ID Funcional 51526913, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, em vaga anteriormente ocupada por Lucas Batista Maciel, ID Funcional nº 51388103, com validade a contar de 10/01/2025. Processo n° SEI-480002/000435/2025.

Id: 2620114

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4843
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ÁGUAS DO RIO 1 - PLANILHA DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000116/2022, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Aprovação do modelo EVTE apresentado pela Fipe a ser utilizada pelas partes para realização do reequilíbrio do contrato nos casos previstos nas subcláusulas 34.7.2, 34.7.3.1 e 34.7.4.1. em cumprimento da obrigação contratual constante no item 1 do Anexo IV do Contrato de Concessão, conforme ANEXO I deste VOTO.

Art. 2º - Aprovação da Agenda da Primeira Revisão Tarifária Ordinária, conforme apresentado pela Concessionária Águas do Rio 01, ANEXO II deste VOTO; acatando o pleito desta quanto:

I - antecipação da constituição do Grupo de Trabalho para março de 2025;

II - antecipação da contratação da consultoria Técnica especializada pela Agenersa para março de 2025;

III - incluir no cronograma a análise dos pleitos de reequilíbrio em curso na Agência Reguladora entre os meses de março de 2025 a maio de 2026.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

ANEXO I

Os arquivos do Modelo EVTE se encontram disponíveis no endereço eletrônico da AGENERSA, no link Deliberações AGENERSA 2024 | Agenersa

ANEXO II

AGENDA REGULATÓRIA						
PRIMEIRA REVISÃO QUINQUENAL						
Evento	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
Assunção das operações	11/1/2021					
Constituição de Grupo de Trabalho na AGENERSA					3/3/2025	
Contratação da Consultoria para auxílio à AGENERSA					3/3/2025	
Analise dos Pleitos em curso na AGENCIA que produzirão efeitos na RO					de 03/03/2025 à 01/06/2026	
Apresentação de proposta de revisão pela Águas do Rio 1, incluído o Plano de Ação						6/1/2026
Disponibilização da proposta de revisão no site da AGENERSA						6/3/2026
Reunião inicial de apresentação da proposta ao Conselho Diretor da AGENERSA e ao Grupo de Trabalho						6/8/2026
Avaliação inicial da proposta de revisão pela AGENERSA						6/30/2026
Avaliação do Plano de Ação, incluído na proposta de revisão						7/31/2026
* Audiência pública sobre a proposta da Águas do Rio 4						7/31/2026
* Entrega do Relatório do Grupo de Trabalho						9/30/2026
* Apreciação e julgamento do processo da I Revisão Quinquenal						10/29/2026
* Publicação em Diário Oficial da Deliberação sobre o processo						10/30/2026
* Prazo limite para interposição de embargos à Deliberação						11/17/2026
* Prazo limite para interposição de recursos à Deliberação						11/23/2026

Id: 2620665

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4844
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ÁGUAS DO RIO 4 - AGENDA DA PRIMEIRA REVISÃO ORDINÁRIA E DA PLANILHA PARA REALIZAÇÃO DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000117/2022, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Aprovação do modelo EVTE apresentado pela Fipe a ser utilizada pelas partes para realização do reequilíbrio do contrato nos casos previstos nas subcláusulas 34.7.2, 34.7.3.1 e 34.7.4.1. em cumprimento da obrigação contratual constante no item 1 do Anexo IV do Contrato de Concessão, conforme ANEXO I deste VOTO.

Art. 2º - Aprovação da Agenda da Primeira Revisão Tarifária Ordinária, conforme apresentado pela Concessionária Águas do Rio 04, ANEXO II deste VOTO; acatando o pleito desta quanto:

I - antecipação da constituição do Grupo de Trabalho para março de 2025;

II - antecipação da contratação da consultoria Técnica especializada pela Agenersa para março de 2025;

III - incluir no cronograma a análise dos pleitos de reequilíbrio em curso na Agência Reguladora entre os meses de março de 2025 a maio de 2026.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

ANEXO I

Os arquivos do Modelo EVTE se encontram disponíveis no endereço eletrônico da AGENERSA, no link Deliberações AGENERSA 2024 | Agenersa

ANEXO II

AGENDA REGULATÓRIA						
PRIMEIRA REVISÃO QUINQUENAL						
Evento	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
Assunção das operações	11/1/2021					
Constituição de Grupo de Trabalho na AGENERSA					3/3/2025	
Contratação da Consultoria para auxílio à AGENERSA					3/3/2025	
Analise dos Pleitos em curso na AGENCIA que produzirão efeitos na RO					de 03/03/2025 à 01/06/2026	
Apresentação de proposta de revisão pela Águas do Rio 4, incluído o Plano de Ação						6/1/2026
Disponibilização da proposta de revisão no site da AGENERSA						6/3/2026
Reunião inicial de apresentação da proposta ao Conselho Diretor da AGENERSA e ao Grupo de Trabalho						6/8/2026
Avaliação inicial da proposta de revisão pela AGENERSA						6/30/2026
Avaliação do Plano de Ação, incluído na proposta de revisão						7/31/2026
* Audiência pública sobre a proposta da Águas do Rio 4						7/31/2026
* Entrega do Relatório do Grupo de Trabalho						9/30/2026
* Apreciação e julgamento do processo da I Revisão Quinquenal						10/29/2026
* Publicação em Diário Oficial da Deliberação sobre o processo						10/30/2026
* Prazo limite para interposição de embargos à Deliberação						11/17/2026
* Prazo limite para interposição de recursos à Deliberação						11/23/2026

Id: 2620666

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4845
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CEDAE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ELEVATÓRIA PARQUE DOS PATINS, PRÓXIMA À COLÔNIA DE PESCADORES Z-13.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.47/2020, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Conhecer os Embargos de Declaração opostos pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.763/2024, porque tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

Id: 2620667

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4846
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

RIO+ SANEAMENTO - EXCLUSÃO MUNICÍ-

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2025 às 05:35:00 -0200.

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/003308/2022
Data de Autuação: 30/09/2022
Concessionária: RIO + SANEAMENTO
Assunto: EXCLUSÃO MUNICÍPIOS - SAPUCAIA; ITATIAIA; BOM JESUS ITABAPOANA.
Sessão Regulatória: 30/12/2024. **89276871**

01. Trata-se de Processo Regulatório inaugurado pela Nota Técnica CAPET nº 008/2022 (Doc. SEI nº 40462391), acompanhada de documento anexo que contém Planilha (Doc. SEI nº 40463323) com proposta de Agenda Regulatória e de EVTE para a 1º Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão SECC nº 011/2022, a fim de verificar o cumprimento da Cláusula "30.1.1" do Contrato de Concessão, bem como do seu Anexo XIV, respectivamente no que tange às responsabilidades desta Agência de divulgação da agenda da primeira revisão ordinária e da planilha Excel que deverá ser utilizada pelas partes para realização do reequilíbrio do Contrato nos casos previstos nas subcláusulas 33.7.2, 33.7.3.1 e 33.7.4.1.

02. Nesse contexto, busca-se, ainda, analisar, a partir do acostamento de Planilha elaborada pela Concessionária (Doc. SEI nº 45952870), a alegação de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, em princípio, ocasionado pela alteração no escopo originário da Concorrência Internacional SECC nº 01/21 pela saída dos municípios de Sapucaia, Itatiaia e Bom Jesus Itabapoana, a qual resultou na assinatura do referido Contrato, celebrado pela Concessionária Rio Mais Águas do Brasil S.A, para a Concessão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, nos municípios organizados no "Bloco 03".

03. Ademais, destaca-se que a referida Planilha (Doc. SEI nº 45952870) foi elaborada baseada, segundo a Concessionária, na (i) reconstituição das fórmulas da planilha Excel do Apêndice I do Anexo XIV para as séries numéricas (receita, tributos indiretos, custos e despesas, amortização e tributos diretos) para obtenção das tabelas de Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e do Fluxo de Caixa Livre – FCL; (ii) na correção de erros e implementação de demais ajustes para tornar a Planilha conceitualmente mais consistente e (iii) na consolidação do modelo econômico-financeiro representativo da equação econômico-financeira inicial da operação do sistema e dos serviços públicos concedidos pela Concessionária, considerando o conjunto de municípios que efetivamente integram a Concessão do Bloco 3.

04. Ao fim, a Concessionária solicitou que, após a análise da CAPET, essa planilha fosse consolidada como a que deverá ser utilizada pelas partes para realização do reequilíbrio do Contrato nos casos previstos nas subcláusulas 33.7.2, 33.7.3.1 e 33.7.4.1, nos termos do seu Anexo XIV.

05. Na sequência, por despacho (Doc. SEI nº 46817880), a CAPET reconheceu o potencial de alteração de premissas econômico-financeiras pela saída dos três

municípios, contudo, alertando para a necessidade de uma análise pormenorizada e, sobretudo, de manifestação prévia do Poder Concedente.

06. O Poder Concedente se posicionou (Doc. SEI nº 59417755 e Doc. SEI nº 61170173) em decorrência de reunião com a Concessionária, apontando a necessidade de envio de planilha EVTE devidamente preenchida pela Agência Reguladora, solicitando que a Planilha elaborada por aquela seja considerada nessa atividade, especialmente para a verificação da adequação da rubrica de amortização desta, bem como da sua fundamentação técnica apresentada para possível compensação dos valores na ocasião do pagamento da terceira e última parcela de outorga fixa, hipótese em que, ainda, solicitou a aferição de seu valor total ajustado, a partir, no seu entendimento, da utilização do método econômico do fluxo de caixa marginal e de taxa de desconto referenciada pelas notas do tesouro NTN-B.

07. Em paralelo, a Concessionária (Doc. SEI nº 52933942 e Doc. SEI nº 58146392) havia reiterado suas solicitações, em especial para atualizar sobre tratativas com o Poder Concedente e salientar que a Planilha apresentada por ela já exclui os 3 municípios, assim como considera a compensação dos valores, que entende que são devidos a título de reequilíbrio, a partir do desconto de 42,52% na 3ª Parcela da Outorga Fixa. Ao fim, anexou uma nova versão da Planilha (Doc. SEI nº 58148426) que, segundo a autora, contemplaria apontamentos realizados pelo Poder Concedente.

08. Ainda sobre esse tema, a CAPET emitiu o Ofício AGENERSA/CAPET Nº 90 (Doc. SEI nº 63690261) solicitando esclarecimento em alguns pontos, notadamente: item 1: explicação da obtenção do valor de 6,04% para TIR do EVTE original; item 2: explicação do porquê do montante de amortização aumentar do EVTE original para a projeção da Rio+, uma vez que houve redução de investimentos e outorga; item 3: explicação das premissas utilizadas para projeção de inflação contidas na curva de amortização proposta pela Rio+; item 4: explicação das premissas para obtenção do valor de desconto na outorga de R$ 98 milhões proposto pela Concessionária.

09. Em resposta, a Concessionária (Doc. SEI nº 64631131) prestou esclarecimentos, colacionados a seguir.

10. Em relação ao questionamento do item 1, esclareceu que a curva de amortização e a TIR da planilha da Concessionária com outorga reduzida e EVTE publicado com outorga reduzida estão consideravelmente próximas. Informou, ainda, que ao alterar o valor da outorga para R$1.158 milhões, a amortização aumenta e se distancia do valor de amortização do EVTE com outorga reduzida e explicou que, como a amortização é uma conta redutora da base tributária, gera-se um menor montante de pagamento de impostos diretos em relação ao EVTE com outorga efetiva, o que explica a TIR do modelo estimado (6,04%) um pouco maior do que o valor apresentado na planilha publicada com a outorga efetiva (5,87%).

11. Em relação ao item 2, destacou que os valores mencionados no Ofício AGENERSA/CAPET Nº 90 (Doc. SEI nº 63690261) são referentes ao modelo sem os investimentos dos municípios que saíram do bloco e com o desconto de 42,52% sobre a parcela da outorga a ser paga no terceiro ano de concessão, isso justifica a diferença na amortização.

12. Em relação ao item 3, assinalou que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) foi utilizado e que seus valores foram obtidos pelo Poder Concedente junto ao BNDES e repassados à Concessionária, após a reunião do dia 25 de julho de 2023. Destacou, em suas palavras, que o Poder Concedente e a Concessionária avaliaram conjuntamente essa questão e concordaram que ela poderia ser uma das

fontes de diferença entre o resultado da planilha dinâmica proposta pela Concessionária e o modelo de EVTE.

13. Por fim, em relação ao item 4, a Concessionária esclareceu que, partindo do modelo referencial com TIR de 6,044679% e outorga fixa mínima de R$1.158.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta e oito milhões de reais), retirou da planilha todas as entradas referentes aos municípios que saíram do bloco, o que alterou a TIR. Para fins de restauração da TIR do fluxo de caixa, reputou necessária uma redução de 8,50% ou cerca de R$98.543.000,00 (noventa e oito milhões, quinhentos e quarenta e três mil reais) à preços do EVTE. Ao fim, concluiu que essa redução significa um desconto de 42,52% na terceira parcela da outorga fixa a ser paga pela Concessionária.

14. Em complemento, a Concessionária informou, pelo Ofício RIO+ nº 334/2023 REG (Doc. SEI nº 65679027), que acostou planilha atualizada com base em ajustes solicitados pela CAPET.

15. Em 6 de dezembro de 2023, a Procuradoria AGENERSA opinou em juízo preliminar, pelo Parecer Conclusivo/Promoção 57 (Doc. SEI nº 63793183), ser competência desta AGENERSA a elaboração e o envio da planilha preenchida com as respectivas fórmulas referente aos parâmetros para reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, sendo razoável que seja, desde já, considerada a documentação apresentada pela Concessionária. Além disso, considerou estar justificado e comprovado o pleito de desequilíbrio inicial das condições contratadas em razão da saída dos 03 Municípios; reputou possível a compensação pelo abatimento na parcela vindoura da outorga fixa a ser paga pela Concessionária, com base nos valores definidos pela EVTE e o correlato fluxo de caixa com a subtração dos três municípios em referência. Ao fim, entendeu ser recomendável a análise pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) da metodologia indicada pelas partes e pelas cláusulas contratuais (33.6 e 33.7), bem como dos cálculos devidos a título de recomposição do valor e eventual desconto a ser realizado no pagamento remanescente da outorga fixa.

16. Por meio do Parecer 321 CAPET (Doc. SEI nº 66088341), ao comparar a Planilha ANEXO 14 Contrato de Concessão Bloco 3 Anexo 14 - DFs do EV (Doc. SEI nº 61486949), atualizada com relação a Outorga Mínima da Concessão e curva de amortização, com o Anexo Modelo Regulatório do Contrato_EVTE_Bl 3 (Doc. SEI nº 65679027) apresentado pela Rio+, a CAPET indicou que:

> *"1) a planilha enviada pela Concessionária reconstruiu com exatidão as premissas e condições previstas no Edital e Contrato de Concessão; 2) a Concessionária efetuou corretamente as deduções de receitas, despesas e investimentos previstos relativos aos municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Itatiaia e Sapucaia; 3) a curva de amortização proposta, incorporando as reduções do CAPEX e Outorga, reproduziu as premissas metodológicas previstas no modelo original; 4) de maneira a manter a rentabilidade esperada do modelo original, se fazendo necessário deduzir da Outorga original do EVTE, R$ 1.158.696.568,37 (um bilhão, cento e cinquenta e oito milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais, e trinta e sete centavos), o valor de R$ 98.571.693,04 (noventa e oito milhões, quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e quatro centavos), preservando assim a TIR esperada do modelo inicial, 6,04%."*

17. Em conclusão no Parecer em epígrafe (Doc. SEI nº 66088341), a Câmara considerou atendidas as condições para transformação da nova planilha no novo modelo EVTE que servirá de base para avaliar o equilíbrio da Concessão e recomendou que o Poder Concedente se pronunciasse sobre a versão final da planilha.

18. Na sequência, a Concessionária sustentou, através da Carta Rio+ nº 009/2024 (Doc. SEI nº 66623730), partindo do entendimento da CAPET, que o mesmo percentual de redução do valor da Outorga Fixa, de 8,5071%, considerando a TIR de 6,04%, deve ser aplicado ao valor ofertado na proposta vencedora da Concessionária à época da licitação, de R$2.201.523.000,00 (dois bilhões, duzentos e um milhões e quinhentos e vinte e três mil reais). Com base nisso, reiterou que o mecanismo de compensação deveria ser uma redução de 42,54% do valor remanescente da 3ª parcela da Outorga Fixa.

19. A CAPET, por meio do Parecer nº 30/2024/AGENERSA/CAPET (Doc. SEI nº 67352317), expôs as formas alternativas para apurar valores a serem ajustados no pagamento da terceira parcela da Outorga Fixa, concluído que o valor originalmente apresentado pelo Poder Concedente, em Nota Técnica (Doc. SEI nº 34979933), de R$ 20.918.029,17 (vinte milhões, novecentos e dezoito mil, vinte e nove reais e dezessete centavos), quando deduzido do EVTE original da Concessão não restitui as condições originais de rentabilidade ofertada na licitação. Ademais, salientou que a proposta da Concessionária contrasta com a visão expressa pelo Poder Concedente pelo fato de considerar o Excedente na forma de cálculo do desconto. o se baseia na aplicação dos mesmos percentuais de redução na Outorga Fixa Mínima do EVTE ocasionada pela desistência dos três municípios, 8,5071%, ao montante ofertado como Outorga Fixa (Outorga Fixa Mínima + Excedente), durante o processo de licitação.

20. Sobre o tema, recorda-se que, em um primeiro momento, o Poder Concedente emitiu a Nota Técnica (Doc. SEI nº 34979933) no processo principal da Concessão (Doc. SEI nº 150001/008936/2021), reconhecendo o direito a reequilíbrio econômico-financeiro da Concessionária no valor R$20.918.029,17 (vinte milhões, novecentos e dezoito mil e vinte e nove reais e dezessete centavos), o qual desconsidera excedente, por, no seu entendimento, se tratar de prêmio oferecido nos processos que não aumenta o valor dos ativos.

21. Ainda no âmbito do Parecer nº 30/2024/AGENERSA/CAPET (Doc. SEI nº 67352317), a CAPET sugeriu a alternativa de recriar o lance oferecido pela Concessionária (Outorga Fixa Mínima + percentual de Excedente), levando em consideração os valores homologados pela licitação e a readequação da Outorga Fixa Mínima do EVTE em face a diminuição do escopo. Ao fim, recomendou análise da Procuradoria quanto à assertiva do Poder Concedente de que a análise não incluiria o excedente oferecido pela concessionária durante a disputa, uma vez que não faz parte da estrutura de valoração do ativo.

22. Com isso, foi elaborado o Ofício AGENERSA/CONS-05 nº 21, de 07 de março de 2024 (Doc. SEI nº 69850526), requerendo auxílio da FIPE, na qualidade de Verificador Independente, para análise da planilha, com base na solicitação da Procuradoria AGENERSA, em seu Parecer Conclusivo/Promoção nº 57 (Doc. SEI nº 63793183), na Cláusula 1º do Contrato Agenersa nº 16/2022, e na Cláusula 25.4 do Contrato de Concessão.

23. Em resposta, a FIPE elaborou Notas Técnicas (Doc. SEI nº 85532053 e Doc SEI nº 85948767) para avaliação do impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do Bloco 3 pela saída dos 3 municípios em epígrafe.

24. Com relação aos aspectos regulatórios, concluiu que o cálculo do valor em desequilíbrio econômico-financeiro deve incluir o valor de ágio apresentado pela licitante, uma vez que a saída dos municípios após a data de apresentação das propostas comerciais resultou na retirada de partes completas do EVTE, impactando diretamente todo o EVTE, inclusive a própria outorga. Ademais, partindo da premissa de que foi retirado todo um pedaço do fluxo de caixa do EVTE, entendeu que há uma frustração do ágio apresentado pela Concessionária que, quando da sua apresentação, considerou tal fluxo, sendo que o valor apresentado na licitação – valor de outorga mínimo somado ao ágio – foi calculado a partir dos dados e premissas do EVTE somado ao cálculo de valor tangível e intangível considerado pela licitante no projeto, concluindo o entendimento de que não seria possível separar a outorga mínima – de valores referenciais – do valor do ágio apresentado. Com base no entendimento de que o ágio faz parte do valor de outorga e foi apresentado considerando o contexto da licitação, o EVTE, os cálculos e as decisões estratégicas da Concessionária.

25. Em finalização quanto aos aspectos regulatórios, sugeriu *"a retirada de partes completas do Evte"*, incluindo o valor mínimo de outorga e o ágio apresentado pela Concessionária em sede da licitação, para que o EVTE se mantenha atual quando da alteração do equilíbrio econômico-financeiro em razão da saída de municípios.

26. Com relação ao cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro, a Nota Técnica da FIPE (Doc. SEI nº 85532053 e Doc. SEI nº 85948767) entendeu que a proposta apresentada pelo licitante vencedor, no valor de R$2.201.523.000,00 (dois bilhões, duzentos e um milhões, quinhentos e vinte e três mil reais), validou todas as premissas do EVTE e convalidou, inclusive, a alteração da outorga fixa, originalmente estipulada em R$216.018.744,60 (duzentos de dezesseis milhões, dezoito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), mas consolidada no Edital da Concorrência Internacional nº 01/21 no montante de R$1.158.696.568,37 (um bilhão, cento e cinquenta e oito milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos). Ademais, exarou o entendimento de que o EVTE foi constituído não apenas como base referencial para a elaboração das propostas comerciais, mas também como instrumento para reequilibrar o Contrato, por se tratar de uma premissa comum.

27. Ainda, a FIPE explicou que utilizou o conceito de *ceteris paribus*, com base no qual foram mantidas todas as outras variáveis constantes, inclusive a TIR de 4,55% – e retirando os fluxos dos três municípios,de modo que o valor de outorga correspondente foi recalculado. Ademais, explicou que, ao excluir as premissas relativas a esses municípios, mantida a TIR atualizada com a proposta da licitante, o valor da outorga fixa teria sido de R$2.027.658.000,00 (dois bilhões, vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil reais), o que representaria uma redução eventual de R$173.865.000,00 (cento e setenta e três milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais) no valor de outorga fixa proposto pela Concessionária, refletindo assim o desequilíbrio causado pela alteração do escopo do projeto. Ao fim, acrescentou que a referida recomposição deve ser realizada de forma que seja nulo o Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa Marginal, considerando as projeções do EVTE e seguindo o procedimento e as fórmulas da Cláusula 33.6 do Contrato em destaque.

28. Em conclusão, com relação à modalidade de recomposição, a FIPE ressaltou que caberá à esta Agência definir, com base nas Cláusulas 34.9 e 34.10 do Contrato em epígrafe.

29. Em pronunciamento conclusivo, a CAPET emitiu o Parecer nº 280/2024/AGENERSA/CAPET (Doc. SEI nº 86934873) recomendando a utilização da

Planilha Anexo X apresentada pela FIPE como sendo o EVTE referência da Concessão, pois, na sua visão, preserva a originalidade das premissas desenvolvidas na modelagem do projeto.

30. Além disso, a Câmara realizou uma avaliação do impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro concluindo que todas as alternativas são válidas e sistematizando as diferenças assinalando que os valores estão com data-base de dezembro de 2020. Em resumo, os cenários são: i) A FIPE obteve um valor de ressarcimento de R$173.865.000,00 (cento e setenta e três milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais), por meio da substituição da outorga mínima do EVTE pela proposta comercial da Rio+Saneamento. Assim, comparou a variação da TIR antes e depois da saída dos municípios, obtendo o montante citado anteriormente como a perda incorrida pela licitante; ii) A CAPET obteve um valor de ressarcimento de R$157.077.969,00 (cento e cinquenta e sete milhões, setenta e sete mil e novecentos e sessenta e nove reais), resultante da substituição da outorga mínima do EVTE pela outorga do edital. Assim, após comparar a variação da TIR, antes e depois da saída dos municípios, obteve um valor de outorga mínima atualizada. Com isso, construiu um contrafactual da proposta da concessionária através da aplicação do ágio sobre a outorga mínima. iii) A Concessionária calculou um valor de ressarcimento de R$187.285.763,13 (cento e oitenta e sete milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e treze centavos).

31. Em 14 de novembro de 2024, instada a se pronunciar sobre o Parecer nº 280/2024/AGENERSA/CAPET (Doc. SEI nº 86934873), a Concessionária, pelo Ofício RIO+ nº 339/2024 REG (Doc. SEI nº 87594083) entendeu haver consenso e manifestou a sua anuência com relação (i) ao método de cálculo do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Concessão recebida pela Concessionária, já sem os três municípios, notadamente pela reconstrução da Planilha do EVTE, com a manutenção da sua rentabilidade (TIR) original para os municípios remanescentes e (ii) a forma de compensação à Concessionária, que, na sua visão, deve considerar o ágio ofertado pela Concessionária em sua proposta na Licitação; se dar pela adequação do valor de Outorga Fixa para uma Concessão com 18 municípios (e não com 21 municípios); ser descontada integralmente na 3ª parcela da Outorga Fixa. Além disso, a Concessionária não se opôs à adoção pela AGENERSA da metodologia de cálculo e do resultado do valor de redução da Outorga Fixa global propostos pela FIPE.

32. Em conclusão, (Doc. SEI nº 87594083), pugnou pelo reconhecimento pela AGENERSA da necessidade de redução de R$ 173,8 milhões (data-base dez/2020) do valor global da Outorga Fixa ofertado pela Concessionária na Licitação, para compensar a Concessionária pela saída dos 3 municípios, devendo esse valor ser descontado da parcela vincenda da Outorga Fixa na data-base de 31/07/2025 e pelo reconhecimento da Planilha Excel utilizada para a compensação pela saída dos 3 municípios (i.e., Modelo FIPE com outorga de R$ 2,027 bilhões – outorga com ágio e com desconto pela saída dos 3 municípios) como a Planilha do EVTE mencionada no item 1 do Anexo XIV, a ser utilizada como fluxo base nos processos de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses pelo referido Anexo.

33. Remetidos os autos à Procuradoria AGENERSA, em manifestação conclusiva, o órgão jurídico, pelo Parecer nº 583/2024/AGENERSA/PROC (Doc. SEI nº 88146397), informou que o tema da Planilha EVTE do Anexo XIV do Contrato possui caráter técnico, cabendo à CAPET, com o apoio do Verificador Independente, indicar aquela que adapta o cenário original (TIR inicialmente prevista) à desistência superveniente dos três Município.

34. Em continuidade, opinou que a análise do pleito deve considerar o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos termos das Cláusulas 33 e 34 do Contrato e com base na sua Matriz de Riscos; reiterou o seu entendimento de que o pleito de reequilíbrio foi justificado e comprovado; opinou que o cenário elaborado pela CAPET seria o que melhor se ajustaria ao caso, mas lembrou que a própria Câmara considerou válidas as diferentes alternativas propostas, assim como rememorou que a Concessionária apresentou sua anuência com o valor apresentado pela FIPE. Ao fim, recordou que a Cláusula 33.9 do Contrato traz diversos mecanismos que podem ser utilizados para reequilíbrio, podendo o CODIR optar por uma ou pela combinação de mais de um deles, visto que a Cláusula 33.10 estabelece que a compensação na Outorga Fixa é preferencial, não obrigatória.

35. Em Razões Finais, a Concessionária (Doc. SEI nº 88594924) pugnou pelo reconhecimento:

> *"(i) da necessidade de redução de R$ 173,8 milhões (data-base dez/2020), conforme indicado pela FIPE, do valor global da Outorga Fixa ofertado na proposta vencedora na Licitação, para compensar a Concessionária pela saída dos Três Municípios e (ii) da Planilha Excel constante do Anexo X do Relatório da FIPE como a Planilha do EVTE mencionada no item 1 do Anexo XIV, a ser utilizada como fluxo base nos processos de reequilíbrio econômico-financeiro que se enquadrem nas hipóteses previstas nas subcláusulas 33.7.2, 33.7.3.1 e 33.7.4.1 do Contrato de Concessão"*

36. Na sequência, o Poder Concedente, por meio da Nota Técnica nº 44/2024 (Doc. SEI nº 88774651) (i) reconheceu a existência de desequilíbrio econômico-financeiro contratual e (ii) reputou o *quantum* obtido pela FIPE, de R$ 173.864.524,21 (cento e setenta e três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), como o valor a ser reequilibrado e (iii) a metodologia adotada pela referida Fundação adequada.

37. Na mesma manifestação e no que concerne ao mecanismo de restabelecimento da equação econômico-financeira contratual, sugeriu ainda que, em razão da vigência do Regime de Recuperação Fiscal e com base no exarado no Parecer nº 583/2024/AGENERSA/PROC (Doc. SEI nº 88146397), o reequilíbrio seja realizado pela combinação de, ao menos, dois mecanismos, nos termos da Cláusula 33.10, sendo um deles a compensação da 3ª parcela da Outorga Fixa e outro a ser definido entre as modalidades previstas na Cláusula 33.9, no âmbito do procedimento de mediação da Agência Reguladora, a fim de se harmonizar os interesses da Concessionária, do Poder Concedente e dos usuários.

38. Tal Nota Técnica foi complementada pelo entendimento assentado no Ofício SECC/SUBCP nº 9 (Doc. SEI nº 88790593), datado de 05 de dezembro de 2024, assinado pelo Secretário da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, onde se manifesta sugerindo que esta Agência Reguladora considere a possibilidade de se combinar no mínimo duas modalidades de recomposição, nos seguintes termos:

> *"Em resumo, o Estado concorda com a metodologia de cálculo estruturada pelo Verificador Independente onde fora apurada uma redução de R$ 173.864.524,21 (cento e setenta e três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil reais e vinte e um centavos) no valor de outorga fixa proposto pela Concessionária, refletindo assim o desequilíbrio causado pela alteração do escopo do projeto.*

> *Não obstante, conforme delineado pela Procuradoria da Agência Reguladora (88146397), entende-se como oportuno que a AGENERSA considere a possibilidade de se combinar no mínimo duas modalidades de recomposição, sendo uma o desconto na terceira parcela da Outorga Fixa do Bloco 3 e parte em uma ou mais modalidades de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na subcláusula 33.9 do Contrato de Concessão nº 11/2022."*

39. No dia 06 de dezembro de 2024, esta relatoria, por meio do Ofício - NA 147 (Doc. SEI nº 88951754), e em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, deu ciência da manifestação do Poder Concedente para que, havendo interesse da Concessionária, se manifestasse no prazo de 03 (três) dias.

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI-220007/003308/2022
Data de Autuação: 30/09/2022
Concessionária: RIO + SANEAMENTO
Assunto: EXCLUSÃO MUNICÍPIOS - SAPUCAIA; ITATIAIA; BOM JESUS ITABAPOANA.
Sessão Regulatória: 30/12/2024. **90412907**

01. Trata-se de Processo Regulatório que versa sobre ***(i)*** proposta de Agenda Regulatória para a 1º Revisão Tarifária Ordinária Quinquenal do Bloco 03, em cumprimento à Cláusula 30.1.1[1] do Contrato de Concessão SECC nº 011/2022, conforme Nota Técnica CAPET nº 008/2022 (Doc. SEI nº 40462391); ***(ii)*** da Nova Planilha Excel do EVTE (Doc. SEI nº 40463323), que deverá ser utilizada pelas partes para realização do reequilíbrio do Contrato nos casos previstos nas subcláusulas 33.7.2[2], 33.7.3.1[3] e 33.7.4.1[4], nos termos do item 1 do Anexo XIV[5], do mesmo instrumento concessório; e ***(iii)*** do pleito de compensação, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido pela Concessionária (Doc. SEI nº 45952870), em decorrência da alteração no escopo originário da Concorrência Internacional SECC nº 01/21, mediante saída dos municípios de Sapucaia, Itatiaia e Bom Jesus Itabapoana, antes da assinatura do Contrato de Concessão.

02. Preliminarmente, cumpre registrar que, em complemento ao RELATÓRIO deste VOTO, já disponibilizado nos termos do art. 54 do Regimento Interno, foi anexada aos autos, tempestivamente, resposta ao Ofício AGENERSA/CONS-05 Nº 147 (Doc. SEI nº 88951754), onde a Concessionária, por meio do Ofício Rio+ nº 367/2024_REG (Doc. SEI nº 89274757), reiterou que não se opõe ***(i)*** à redução de R$173.864.524,21, do valor global da Outorga Fixa ofertado na proposta vencedora na Licitação, para compensaá-la pela saída dos três municípios; em como não se opõe ***(ii)*** ao reconhecimento da Planilha Excel constante do Anexo X do Relatório da FIPE como a Planilha do EVTE mencionada no item 1 do Anexo XIV do Contrato; e ainda ***(iii)*** ao desconto deste valor na 3ª parcela da Outorga Fixa, tendo em vista que, no seu entendimento,

> *"não há outra medida que, simultaneamente, devolva à Concessionária os valores indevidamente antecipados nas duas primeiras parcelas e evite que ocorra novo pagamento sem causa pela Concessionária ao Poder Concedente por ocasião do vencimento da 3ª parcela da Outorga Fixa".*

03. Cumpre ainda registrar que, ademais, nessa mesma oportunidade (Doc. SEI nº 89274757), a Concessionária manifestou anuência quanto à Agenda Regulatória apresentada na Nota Técnica CAPET nº 008/2022 (Doc. SEI nº 40462391), além de ter informado que não tem interesse na mediação/conciliação proposta pelo Poder Concedente (Doc. SEI nº 88774651).

04. Sendo assim, e uma vez superada a questão preliminar, para fins didáticos, este Voto está estruturado em ***(i)*** divulgação da Agenda Regulatória; ***(ii)*** apresentação da planilha EVTE, para fins do Anexo XIV ao Contrato de Concessão, e ***(iii)*** análise do pleito de compensação em vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, mediante saída de 3 (três) municípios.

I - DIVULGAÇÃO DA AGENDA REGULATÓRIA

05. O Contrato de Concessão, nos termos da Cláusulas 29.1[6] e 30.1[7], prevê que a cada 5 (cinco) anos, contados da data de início da Operação do Sistema, ocorrerá a Revisão Tarifária Ordinária, de acordo com cronograma divulgado por esta Agência Reguladora.

06. Para tanto, estabelece, também, a obrigação de apresentação, por parte desta Casa, de Agenda da Primeira Revisão Tarifária Ordinária, a qual, entende-se, que servirá para orientar os trabalhos e entregas documentais dentro dos prazos pactuados, contribuindo para celeridade processual que demanda o tema de tamanha complexidade e importância, nos termo da Cláusula 30.1.1:

> *"por ocasião da assinatura do CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA divulgará a agenda da primeira revisão ordinária a ser realizada após o decurso de 5 (cinco) anos contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo que, ao final do processamento de cada revisão ordinária, será divulgada a agenda da próxima revisão ordinária, publicizando-se essas informações por meio da divulgação na página oficial da AGÊNCIA REGULADORA."*

07. À vista disso, a CAPET emitiu a Nota Técnica nº 008/2022 (Doc. SEI nº 40462391) propondo cronograma, conforme planilha acostada aos autos (Doc. SEI nº 40463323), e que foi anuído pela Concessionária, nos termos constantes no Ofício Rio+ nº 367/2024_REG[8] (Doc. SEI nº 89274757).

08. Nesse ínterim, cumpre observar, que foram expedidas as Deliberações (Doc. SEI nº 89808443 e 89808181) referentes aos processos regulatórios SEI- 220007/000116/2022 e SEI-220007/000117/2022, que versam sobre o mesmo tema, e onde foram acatadas, por este Conselho, as solicitações das Concessionárias Águas do Rio 1 S.A e Águas do Rio 4 S.A, de antecipação do cronograma previsto para o início dos trabalhos da Primeira Revisão

Tarifária Ordinária Quinquenal para março de 2025, bem como a antecipação da contratação de consultoria especializada para suporte.

09. Nesse sentido, resguardando a isonomia a partir de tratamento equânime às Concessionárias dos blocos de prestação regionalizada, e de modo a se garantir ainda uma harmonização processual quanto aos prazos e entregas pelas delegatárias, sugiro submeter à Concessionária a opção de antecipação do seu calendário da Primeira Revisão Tarifária Ordinária Quinquenal. Para tanto, sugiro seja aberto prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da Deliberação resultante deste VOTO, para que se manifeste, sugerindo ao Conselho Diretor a aprovação desde já da medida, caso haja interesse.

10. Não havendo interesse, sugiro, então, a aprovação por este Conselho do calendário proposto pela CAPET, e anuído pela Concessionária, conforme Nota Técnica CAPET nº 008/2022 (Doc. SEI nº 40462391), restando assim, em ambos os casos, cumprida a obrigação prevista nas Cláusula 30.1.1 do Contrato de Concessão Bloco 03.

II - APRESENTAÇÃO DA PLANILHA EVTE

(i) RECONSTITUIÇÃO DA PLANILHA DO EVTE ORIGINAL DO EDITAL

11. No que tange à apresentação da planilha Excel que deverá ser utilizada pelas partes para fins de reequilíbrio do Contrato de Concessão nos casos previstos nas subcláusulas 33.7.2, 33.7.3.1 e 33.7.4.1, conforme obrigação contida no item 1 do Anexo XIV, importante ressaltar o espírito colaborativo na construção do modelo mais completo, aqui entendido como aquele que melhor materializa os preceitos contratuais, contendo ***todas as tabelas, com seus respectivos valores, apresentados no referido Anexo, e outras que se mostrem necessárias para o pleno entendimento das contas e fórmulas do EVTE***[9].

12. Isso porque, é fundamental lembrar que o EVTE, ou Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica, quando da estruturação de um projeto de concessão é premissa basilar, tratando de instrumento essencial para a análise de viabilidade econômico-financeira. Nas palavras do Verificador Independente:

> *"O Evte tem o condão de simular o comportamento econômico esperado de um projeto, buscando avaliar a sua viabilidade econômico-financeira. O modelo visa demonstrar os resultados quantitativos estimados para o projeto, bem como fornecer elementos que orientarão a definição, dentre outros, do volume da outorga a ser paga, da eventual necessidade de pagamentos públicos, do dimensionamento dos seguros e das garantias e da alocação contratual de riscos. É um referencial valioso durante a execução de um contrato de concessão, quando da análise da manutenção e da eventual*

> *revisão de seu equilíbrio econômico-financeiro"*[10].

13. O que ganha especial relevo no caso em tela, uma vez que o EVTE no presente Contrato de Concessão *"foi constituído não apenas como base referencial para a elaboração das propostas dos licitantes, mas como instrumento para reequilibrar o Contrato em certas hipóteses. Para certos desequilíbrios econômico financeiros, o Contrato prevê que o reequilíbrio seja feito via Fluxo de Caixa Marginal, considerando as projeções constantes do Evte, anexo ao Edital"*[11]. Sendo assim, seguindo ordem cronológica, e considerando as versões elaboradas, foram apresentadas três planilhas, aperfeiçoadas ao longo da instrução processual: da CAPET, pelo ato inaugural do presente regulatório; da Concessionária, em vistas de auxiliar na construção de um modelo consistente; e do Verificador Independente - FIPE.

14. Em 30 de setembro de 2022, a CAPET apresentou a primeira planilha, por meio de Nota Técnica nº 008/2022 (Doc. SEI nº 40462391), construída com base na *Planilha do Anexo XIV do Contrato de Concessão*, salientando que este documento elenca a data-base de Dez/20 e estabelecendo premissas para o debate.

15. Na sequência, a Concessionária encaminha Ofício (Doc. SEI nº 45952868), pelo qual apresenta nova planilha (Doc. SEI nº 45952870), indicando, conforme Anexo Apresentação_EVTE_Bloco 3_AGENERSA (Doc. SEI nº 45952869), dificuldade de replicação de partes do modelo por ausência de informações nos documentos, tais como "*(i) metodologia geral; (ii) driver de amortização; e (iii) taxas anuais de inflação*". Neste ponto, cumpre ressaltar que tais imprecisões geram diferenças ao longo do modelo, como por exemplo, no Lucro Líquido. Ademais, a Concessionária alega a necessidade de um modelo que reflita o conjunto atual de municípios que efetivamente integram a Concessão do Bloco 03.

16. Em prosseguimento da instrução, em 07 de fevereiro de 2023, instada a se manifestar quanto à planilha construída pela Concessionária, por meio de despacho (Doc. SEI nº 46817880), a CAPET reconhece a alteração do escopo da Concessão devido a saída dos 03 (três) municípios e indica que "*a reconstituição dos números previstos no modelo econômico-financeiro inicial, em relação ao proposto pela Concessionária, tem, segundo a própria, complexidade e não replicabilidade perfeita dos dados outrora expostos e acordados no contrato de concessão assinado",* sugerindo, ao fim, uma análise pormenorizada dos municípios retirados, bem como uma manifestação do Poder Concedente acerca do tema.

17. Adiante, por meio do Ofício RIO+_224_2023_REG (Doc. SEI nº 58146392), a Concessionária informa da ocorrência de diversas reuniões com o Poder Concedente a respeito da planilha criada por aquela e a *ratio* de sua preparação. Informa ainda que o Poder Concedente indicou necessidade de ajuste na curva de amortização, bem como expôs as premissas de inflação e da supracitada curva de acordo com a modelagem utilizada no edital de licitação. E sendo assim, considerando tais premissas, apresenta a segunda versão da planilha (Doc. SEI nº 58148426).

18. Na sequência, o Poder Concedente, por seu turno, por meio do Ofício SECC/SUBTEX nº 89 (Doc. SEI nº 61170173), encaminha Nota Técnica SUPCSB nº 005/2023 (Doc. SEI nº 59417755), pela qual sugere que *"seja considerada a planilha enviada por meio do Ofício Rio+224/2023 da Concessionária, realizados os eventuais ajustes decorrentes da utilização da planilha EVTE que será confeccionada pela AGENERSA como paradigma para análise".*

19. Em 16 de outubro de 2023, a CAPET encaminha despacho (Doc. SEI nº 61479903) ao Poder Concedente solicitando orientação sobre qual planilha EVTE a ser utilizada (a dos arquivos da Agência ou do site da Concessão) e se há planilha disponibilizada pelo BNDES com memória de cálculo a fim de se comparar com o documento apresentado pela Concessionária.

20. Em resposta, o Poder Concedente, por meio de Despacho (Doc. SEI nº 61630320), esclarece que a planilha a ser utilizada como base é a que consta (Doc. SEI nº 33129837) no processo administrativo SEI-150001/008936/2021 e que aquela elaborada pelo BNDES seria encaminhada por e-mail.

21. Instada a se manifestar novamente, a CAPET, por meio de Of. AGENERSA/CAPET Nº 90 (Doc. SEI nº 63690261) solicitou explicações acerca da planilha disponibilizada pela Concessionária no Ofício Rio+ nº 224/2023 (Doc. SEI nº 58146392), o que foi respondido pela delegatária por meio de Ofício RIO+ nº 308/2023_REG (Doc. SEI nº 64631131), esclarecendo que, em relação à diferença no valor da TIR, foram feitas tratativas com o Poder Concedente e que a curva de amortização foi ajustada de modo que ficou um pouco maior do que a do EVTE original. Além disso, informa que a diferença da TIR é pequena e que não é prejudicial uma vez que os desequilíbrios serão tratados por fluxo de caixa marginal e que estes motivos também explicam o aumento da amortização.

22. Ainda em resposta, a Concessionária, informa que o índice de inflação utilizado foi o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), cujo valores foram obtidos pelo Poder Concedente junto ao BNDES e repassados à Concessionária. Informa ainda que, junto com o Poder Concedente, avaliaram que este ponto pode ser uma das fontes de diferença entre o resultado da planilha proposta pela por ela e o modelo de EVTE.

23. Em prosseguimento instrutório, a Procuradoria, pela Promoção nº 57 (Doc. SEI nº 63793183), manifestou o entendimento de que é de competência da AGENERSA a elaboração e envio da planilha preenchida com as respectivas fórmulas; entendeu ser razoável a consideração da documentação apresentada pela Concessionária, especialmente considerando a manifestação do Poder Concedente e, por fim, reputou "*recomendável a análise pela FIPE da metodologia indicada pelas partes e pelas cláusulas contratuais (33.6 e 33.7) bem como dos cálculos devidos a título de recomposição do valor e eventual desconto a ser realizado no pagamento remanescente da outorga fixa*".

24. Na sequência, a CAPET, por meio de Ofício AGENERSA/CAPET Nº 97 (Doc. SEI nº 65594087), solicitou ajuste da planilha, pois identificou que alguns itens não foram incluídos no cálculo do item despesa

"Contingências", o que foi realizado pela Concessionária, como consta no Ofício RIO+_334/2023_REG (Doc. SEI nº 65679026). Nesse ínterim, importante ressaltar que, na mesma oportunidade, a Concessionária apresenta nova versão de planilha (Doc. SEI nº 65679027), entendida pela CAPET que, conforme Parecer nº 321 (Doc. SEI nº 66088341), com premissas, condições e metodologias adequadas aos preceitos originários do Edital.

25. Por oportuno, e seguindo recomendação da Procuradoria AGENERSA, Promoção nº 57 (Doc. SEI nº 63793183), os autos foram encaminhados ao Verificador Independente, para análise da planilha apresentada.

26. Após Reunião Técnica desta relatoria, realizada no dia 22 de maio de 2024, na sede desta Agência Reguladora, onde compareceram a Concessionária, o Poder Concedente e o Verificador Independente (FIPE), além da CAPET, restou claro que para a FIPE reconstituir a planilha original do edital com as fórmulas, seria necessário ter acesso ao modelo utilizado pelo BNDES quando da elaboração dos estudos e modelagem econômica da concessão.

27. Sendo assim, pelo Ofício nº 27.05.2024-008/Fipe/5747 (Doc. SEI nº 76008474), o Verificador Independente, com o objetivo de reconstruir as fórmulas faltantes que tratam da metodologia geral, do driver da amortização e das taxas anuais de inflação, conforme mencionado no Ofício da Concessionária (Doc. SEI nº 45952868), solicitou autorização formal ao Poder Concedente para *"consulta ao BNDES sobre a modelagem - informações e dados complementares que fundamentaram o EVTE dos processos de concessão dos quatro blocos"*.

28. Cumpre registrar, neste ponto, o empenho de todas as partes do processo em reconstruir o modelo do EVTE disponibilizado no Edital e Contrato de Concessão, o que foi essencial no debate e permitiu a composição de diversas premissas até então faltantes, de modo a construir uma versão final da planilha fidedigna ao EVTE original.

29. Sendo assim, ao ter acesso aos documentos e fundamentos utilizados pelo BNDES, o Verificador Independente chega ao resultado da Planilha EVTE, contendo todas as tabelas, com seus respectivos valores, apresentados no Anexo XIV, conferindo assim o pleno entendimento das contas e fórmulas do EVTE original do edital, reconstruindo o modelo que constava com o valor referencial de outorga fixa de R$ 216.018.744,60 (duzentos dezesseis milhões, dezoito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

(ii) A peculiaridade do caso em tela e seu reflexo no EVTE

30. Cabe aqui, no entanto, um adendo. Isto porque o caso em apreço detém uma peculiaridade, qual seja, a saída de 3 (três) municípios no intervalo temporal entre a publicação do edital no DOERJ de 08 de novembro de 2021 e a assinatura do Contrato de Concessão SECC nº 011/2022, em 28 de março de 2022 (Doc. SEI nº 33128536), movimento este que se deu por **manifestação da vontade unilateral** dos Municípios de Sapucaia, Itatiaia e Bom Jesus Itabapoana, conforme Ofício nº 629 de 10 de novembro de 2021 (Doc. SEI nº 30361057), da Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana, Ofício/GP nº 852 de 22 de dezembro de 2021 (Doc. SEI

nº 26753399), da Prefeitura de Sapucaia e Ofício/GP nº 119 de 22 de fevereiro de 2022 (Doc. SEI nº 30361679) da Prefeitura de Itatiaia.

31. Nesse contexto, importante lembrar que a adesão à Regionalização se deu de forma distinta para o grupo dos municípios do interior e para o grupo dos municípios da região metropolitana, mas ambos constituíram a gestão associada para delegar ao Estado do Rio de Janeiro as funções de organizar, gerir e transferir a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo este passado a atuar como representante dos efetivos titulares, com funções delimitadas por esses mandatos.

32. Com relação ao grupo de municípios metropolitanos, a Lei Complementar Estadual nº 184/18 criou a Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), instituindo o seu Conselho Deliberativo como órgão decisório máximo da governança que contempla o Estado do Rio de Janeiro, as Prefeituras Metropolitanas e três representantes da Sociedade Civil, nos termos do seu art. 10. Dessa forma, o órgão colegiado decidiu, com fundamento no art. 11, VII, da referida legislação, pela aprovação da modelagem do projeto, autorização da concessão, delegando ao Estado do Rio de Janeiro as competências em epígrafe.

33. Por outro lado, os municípios que não pertenciam à RMRJ tiveram as suas adesões formalizadas pelas respectivas manifestações voluntárias e individuais, e uma vez que os municípios de Sapucaia, Itatiaia e Bom Jesus Itabapoana não pertencem à RMRJ, conforme se verifica pela leitura art. 1º da Lei Complementar Estadual 184/18, sendo, por consequência, todos de caráter interiorano (ou "não metropolitano"), é possível concluir que **as decisões de ingresso e saída foram discricionárias e individualizadas da administração de cada gestor municipal, por meio de um juízo de conveniência e oportunidade**.

34. Desse modo, observa-se que a exclusão dos municípios do escopo do Contrato de Concessão SECC nº 011/2022 foi realizada em razão da revogação tempestiva do mandato de delegação de funções atinentes ao serviço público de saneamento básico pelos efetivos titulares, **em juízo de discricionariedade administrativa**, e é exatamente por isso é que há uma diferença entre o escopo de municípios publicado no Edital da Concorrência Internacional nº 01/2021 e aquele do Contrato de Concessão SECC nº 011/2022.

35. Nesse ponto, como se verifica, importante ressaltar que o fato foi unilateral e superveniente à vontade do ente privado na relação contratual (Concessionária), não havendo como sequer prever o risco afeto a tal decisão.

36. E é justamente por isso que, numa matriz de risco contratual, fato de príncipe, que trata, entre outros, de atos unilaterais, é comumente considerado risco a ser suportado pelo Titular do Serviço ou Poder Concedente, tendo em vista que fora do limite de atuação ou vontade da outra parte parceira.

37. E é por este motivo, também, que o Verificador Independente, quando diz que a alteração da área da Concessão, por meio da saída de municípios do projeto, não era risco alocado à Concessionária, uma vez que independe dela:

> *"A alteração da área da Concessão, por meio da saída de municípios do projeto, não era risco alocado à Concessionária. Afinal, trata-se de um risco cuja materialização independe do parceiro privado que, igualmente, está menos preparado para absorver e lidar com os seus impactos".*

38. Seguindo esse entendimento, tem-se que, tendo em mente que a planilha de EVTE será um instrumento a ser utilizado para fins de reequilíbrio do Contrato durante toda a Concessão, nos casos previstos nas subcláusulas 33.7.2, 33.7.3.1 e 33.7.4.1, conforme obrigação contida no item 1 do Anexo XIV, nasce a necessidade, no contexto em apreço, de se reconstituir a Planilha de EVTE de modo que esta reflita as condições originais excluindo-se os 3 (três) municípios declinantes, num "realinhamento contratual".

39. Ora, conforme exposto pelo Verificador Independente, o parceiro privado assumiu seus riscos quando conhecido o EVTE publicado, elaborando sua proposta com base no projeto divulgado. Se ocorre evento alheio à sua vontade, com reflexos no EVTE original, nada mais plausível que este seja realinhado para que traduza a realidade, possibilitando, assim, a manutenção das condições ali contidas.

> *"Como abordado anteriormente, os riscos assumidos pelo parceiro privado já foram precificados quando do Evte e da elaboração da proposta. Para que a manutenção das condições do Evte ocorra, ou seja, para que a lógica do projeto funcione, algumas estruturas contratuais regulatórias precisam ser garantidas". (grifos nossos)*

40. Nesse sentido, importante salientar que o Verificador Independente, a partir das Notas Técnicas (Doc. SEI nº 85532053 e Doc. SEI nº 85948767), pontuou ainda que a elaboração de um Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) é o fluxo adquirido pelo parceiro privado e que continuará como base durante toda execução do Contrato.

> *"o licitante adquiriu um fluxo de caixa, contemplando uma expectativa futura. O Evte é este fluxo adquirido pelo parceiro privado e que continuará como a base durante a execução do Contrato."*

41. Acrescentou que houve a retirada de determinada parte do modelo econômico-financeiro, de modo que, *"para manter a atualidade do EVTE, deve-se retirar o que compõe os pedaços completos dos fluxos retirados"*, e conclui:

> *"Para que o EVTE se mantenha atual quando da alteração do equilíbrio*

> *econômico-financeiro em razão da saída de municípios, deve-se retirar tudo o que compõe os pedaços completos dos fluxos retirados, incluindo o valor mínimo de outorga e o ágio apresentado pela Concessionária em sede da licitação*".

42. Restando clara a necessidade de adequação da planilha original.

(iii) A Nova Planilha base do EVTE com a exclusão dos 3 (três) municípios

43. Seguindo essa lógica, foi que o Verificador Independente elaborou Nova Planilha EVTE adequando o modelo do Edital ao escopo do Contrato de Concessão, com 03 (três) municípios a menos do que o originalmente previsto.

44. Destaca ele, que ao contrário de desequilíbrios clássicos onde há alteração em um dos itens do fluxo do EVTE, no caso em questão houve a retirada de *"pedaços completos do fluxo"*, pedaços estes referentes aos três municípios. Com isso, para atualizar o EVTE, seria necessário retirar tudo o que compõe tais pedaços.

45. Sendo assim, o Verificador Independente reproduziu a planilha com fórmulas do EVTE original e a ajustou para o novo cenário da Concessão, isto é, partindo do EVTE original, excluiu os três municípios e, de modo a manter a mesma taxa interna de retorno de 7,99%, concluiu ser necessária uma redução na outorga de R$216.018.744,60 para R$ 214.914.445,72 (Anexo X, constante no Ofício nº 22.10.2024-001/FIPE/CT0631-0103/5747, Doc. SEI nº 85948767).

46. Cumpre registrar que, ademais, após a apresentação do modelo pelo Verificador Independente, houve concordância de todas as partes do processo que tal planilha representa as premissas do Edital e Contrato de Concessão. Tais concordâncias são expressas no Parecer nº 280 (Doc. SEI nº 86934873) da CAPET, na manifestação da Concessionária, através do Ofício RIO+ nº 339/2024 REG (Doc. SEI nº 87594083), posição ratificada pelo Ofício Rio+ nº 367/2024_REG (Doc. SEI nº 89274757), na manifestação do Poder Concedente, através da Nota Técnica nº 44/2024 (Doc. SEI nº 88774651) e na manifestação da Procuradoria desta AGENERSA, através do Parecer nº 583 (Doc. SEI nº 88146397), pela qual recomenda que se estabeleça a planilha que "*adapta o cenário original (TIR inicialmente prevista) à desistência posterior dos três Municípios*".

47. Portanto, conclui-se que a Planilha Anexo X elaborada pelo Verificador Independente, conforme Ofício nº 22.10.2024-001/FIPE/CT0631-0103/5747 (Doc. SEI nº 85948767),é, nos termos do Anexo XIV ao Contrato de Concessão, a que contém as premissas que permitem o pleno entendimento das contas e fórmulas do EVTE, sendo, para os casos previstos nas subcláusulas 33.7.2, 33.7.3.1 e 33.7.4.1, o instrumento capaz de refletir a observância aos princípios do reequilíbrio econômico-financeiro e da vinculação ao instrumento convocatório.

48. Nesses termos, sugiro ao Conselho-Diretor que aprove a Planilha Anexo X elaborada pelo Verificador Independente, conforme Ofício nº 22.10.2024-001/FIPE/CT0631-0103/5747 (Doc. SEI nº 85948767), como aquela a ser utilizada pelas partes para a realização do reequilíbrio do Contrato nos casos previstos nas subcláusulas 33.7.2, 33.7.3.1 e 33.7.4.1 do instrumento concessório, nos termos do seu Anexo XIV.

III - ANÁLISE DO PLEITO DE COMPENSAÇÃO

(i) Da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

49. Em que pese a discussão jurídica doutrinária quanto à previsão constitucional, baseada no art. 37, XXI, da CF/88, acerca do direito ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, é pacífica e fundamental a persecução de sua manutenção. Nas palavras de Odete Medauar, *"o equilíbrio econômico-financeiro significa a proporção entre os encargos do contratado e a sua remuneração, proporção esta fixada no momento da celebração do contrato"*.[12] Trata-se, portanto, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, da *"relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá"*.[13]

50. Sendo assim, *"[...] a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. [...] A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo Direito."*. (Marçal Justen Filho[14])

51. Nesse sentido, oportuno trazer o racional que permeia esse momento, tão bem exposto pelo Verificador Independente:

> *"Ao entrar no certame, o licitante adquire as premissas colocadas pelo Poder Concedente no EVTE e utiliza tais dados para a elaboração de sua proposta. No entanto, ele não apresenta somente a outorga mínima do projeto, dado que outros concorrentes também participam do certame e, igualmente, utilizam o Evte como premissa e base. Em razão disso, o licitante analisa o EVTE apresentado e as premissas postas e avalia as formas que poderão gerar maior resultado ou incrementar o fluxo de caixa, com melhorias de eficiência, como otimização dos investimentos em capital de giro, custo de capital e planejamento tributário. Além disso, os licitantes avaliam eventuais eficiências alocativas próprias de suas operações, que podem ocorrer com otimização no custo de investimentos e de processos da prestação de serviços."*

52. Ou seja, é gerada uma expectativa que não deve ser frustrada. Trata-se de parâmetro importante a ser considerado as ações que foram tomadas pelos licitantes com base na expectativa de que aquelas premissas que compunham o arcabouço do Edital seriam as que, efetivamente, constariam no Contrato, o que guarda íntima relação com os princípios da vedação ao comportamento contraditório e da proteção da confiança legítima, corolários da segurança jurídica em matéria de Direito Público.

53. Para além disso, fato é que na modelagem econômico-financeira de um projeto, diversas variáveis são relacionadas entre si, de modo que a alteração de uma pode desencadear uma consequência sistêmica pela qual diversas outras são afetadas.

54. Desse modo, se o escopo contratual está relacionado às variáveis importantes para a equação econômico-financeira - como a projeção de investimentos, receitas e despesas -, a sua alteração, em tese, pode afetar variáveis relevantes, com destacado pela Procuradoria no Parecer nº 583/2024/AGENERSA/PROC (Doc. SEI nº 88146397) e, ainda, ter implicações no princípio do instrumento convocatório.

55. Ainda que, na prática, possa ser difícil retroagir ao momento do equilíbrio, onde a Equação original é T=0, uma vez fixada, esta deve ser protegida ao longo de todo o tempo de duração do contrato de concessão, em face de determinados eventos supervenientes que possam vir a abalá-la consubstancialmente, buscando manter as condições pactuadas na proposta.

56. E é justamente sob essa preocupação que o Contrato de Concessão do Bloco 03, previu a possibilidade de reequilíbrio sob a metodologia de fluxo de caixa marginal (que lança um olhar para o momento presente) e, para determinados casos, a utilização do fluxo base referencial, considerando as projeções constantes no EVTE - onde, em tese, o parâmetro é de retorno ao momento inicial - ambas as metodologias perseguindo o mesmo ideal de manutenção do equilíbrio.

57. Partindo para o caso concreto, tem-se que o licitante, ao avaliar o estudo de viabilidade técnica e econômica do projeto publicado, levou em consideração todos os elementos ali expostos junto ao edital de licitação. Ou seja, a Concessionária quando de sua proposta considerou os 21 (vinte e um) municípios ali constantes, como destaca a manifestação da Procuradoria AGENERSA, pela Promoção AGENERSA/PROC nº 57 (Doc. SEI nº 63793183) e Parecer nº 583/2024/AGENERSA/PROC (Doc. SEI nº 88146397) concluindo pela verossimilhança na alegação da Concessionária de que a proposta comercial foi realizada no certame com base no Edital da Concorrência nº 01/21, do qual os 3 (três) municípios declinantes faziam parte, o que se relaciona com princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

58. Para melhor ilustrar o caso concreto, podemos recorrer ao conceito de *Valuation* e a teorias microeconômicas para entender o processo de tomada de decisão da Concessionária.

59. O Valuation é uma metodologia utilizada para determinar o valor real de um ativo gerador de caixa. Conforme destaca o renomado professor

Aswath Damodaran da Stern School of Business, na Universidade de New York,

> "*o valuation deve desempenhar um papel central na análise de aquisição. A empresa ou indivíduo licitante tem que decidir sobre um valor justo para a empresa-alvo antes de fazer uma oferta"*. Além disso, ressalta também que *"os ativos financeiros são adquiridos pelos fluxos de caixa esperados sobre eles. Consequentemente, as percepções de valor têm de ser apoiadas pela realidade, o que implica que o preço pago por qualquer ativo deve refletir os fluxos de caixa que se espera que ele gere*". (em tradução livre).[15]

60. Não à toa, o principal método considerado na literatura para realizar o *Valuation* é o de Fluxo de Caixa Descontado. Isto porque, este método tem como premissa que o valor de uma empresa é o valor presente do fluxo de caixa futuro descontado a uma taxa, ou seja, para saber o valor real do ativo a ser comprado ou investido, os investidores analisam a expectativa de lucro com base na geração de valor esperado.

61. E por isso, guardadas as particularidades de cada caso e a semelhança da *ratio*, não à toa, também, este é o método mais aderente ao caso de licitações onde os participantes do leilão possuem conhecimento do EVTE com os fluxos previstos ao longo do período da licitação.

62. Por sua vez, as teorias microeconômicas destacam que a lucratividade das firmas terá um nível ótimo quando há igualdade entre a receita marginal e o custo marginal. Ou seja, enquanto a expectativa for de lucro, as empresas tendem a investir. O retorno deve ser alto o suficiente para compensar o custo de oportunidade das empresas e acionistas. Logo, os fatores que afetam esses dois lados da equação, receita e custo, tendem a determinar a decisão de investimento. Ademais, cabe destacar que os investidores são *forward-looking (prospectivos)* por natureza, ou seja, se preocupam com as expectativas futuras da economia e do negócio.

63. Dentre os fatores macroeconômicos podemos destacar a expectativa de inflação, estabilidade econômico-institucional, expectativa de crescimento e da taxa de juros, como determinantes quando da avaliação de um investimento. No mesmo passo, dentre os microeconômicos, o custo de operação, risco do negócio, custo de financiamento, possíveis ganhos de eficiência e receita futura esperada também determinam o custo e receita esperada, e, com isso, determinam a tomada de decisão das empresas, de investir ou não em determinado ativo.

64. Trazendo tais conceitos para o caso concreto, a Concessionária, ao preparar sua proposta comercial, considerou o *valuation* do ativo em questão, ou seja, a capacidade de geração futura de caixa dos 21 municípios. Ademais, a decisão de investir da Concessionária teve como base a sua expectativa de lucro futuro, calculada com base nas premissas do fluxo de caixa do EVTE, frente ao custo de oportunidade do investimento.

65. Por fim, uma vez que a tomada de decisão da proposta da Concessionária foi alicerçada no EVTE para construir o valor real do investimento bem como a viabilidade do investimento, essas premissas devem ser mantidas. A quebra de expectativas pode gerar diversos ônus econômicos para a licitação, pois afeta o planejamento da empresa em decisões estratégicas como contratações e investimentos. Decisões estas tomadas com base no fluxo de caixa e retorno esperado. Uma vez alteradas tais expectativas e projeções, pode haver prejuízo na capacidade da Concessionária em operar o serviço e gerar ônus para o usuário final.

66. Além disso, não podemos desmerecer problemas sistêmicos maiores. A quebra de expectativas firmadas no ato da proposta, isto é, uma alteração na TIR, pode ser entendido pelo mercado como falta de transparência e incerteza no setor, o que pode afastar concorrentes nas próximas licitações e/ou gerar outorgas futuras menores.

67. Ou seja, todos esses pontos merecem especial consideração quando se fala em manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, até porque, como bem assinala Gustavo Loureiro e Marcos Nóbrega,[16] "*a teoria econômica neoclássica que está por trás da ideia de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos complexos e relacionais no direito brasileiro é incapaz de oferecer respostas adequadas*", devendo, portanto, o instrumentador lançar mão à um olhar holístico, considerando todas as premissas possíveis correlatas ao caso concreto que reflitam melhor a realidade enfrentada.

68. Do ponto de vista jurídico, tem-se ainda que, para além do debate constitucional até aqui exposto (nos itens anteriores), no âmbito legal, a Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o Regime de Permissões e Concessões Públicas, também prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em seu artigo 9º no Capítulo que trata da Política Tarifária. Do mesmo modo, o Novo Marco do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/20) também tratou do tema ao acrescentar na Lei nº 11.445/07 o inciso IV ao art. 22 para definir como objetivo da regulação que as tarifas assegurem o equilíbrio econômico-financeiro.

69. Ainda sob a perspectiva normativa setorial, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) editou a Norma de Referência nº 05 (NR nº 5), que dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a qual foi aprovada pela Resolução ANA nº 178/24, e que, apesar de ser posterior à assinatura do Contrato em comento, celebrado no ano de 2022, é aplicável, nos termos do seu art. 25, como parâmetro interpretativo a este instrumento contratual.

70. Além disso, é de suma importância destacar que o Contrato em epígrafe prevê e disciplina o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, especialmente na Cláusula 33[17], estabelecendo a necessidade de sua manutenção ao longo da vigência contratual, a partir da preservação das condições contratuais e da sistemática da matriz de riscos.

71. E, certamente, foi com esse olhar que a Casa Civil, quando da elaboração da Nota Técnica 05/2023 (Doc. SEI 59417755), entendeu o evento em tela (a saída unilateral dos 3 municípios em espeque) como ensejador de

reconstituição do equilíbrio do contrato, solicitando, em razão disto, à esta Agência Reguladora, a aferição do valor total ajustado de desconto na outorga fixa da Concessão, a ser realizado na terceira parcela devida ao Poder Concedente - Estado, caso seja esta compensação a medida eleita.

72. Ou seja, resta evidente que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um fim a ser perseguido, todavia, observadas as peculiaridades de cada caso para então se chegar à forma adequada desta manutenção, que pode se concretizar por meio de várias medidas, incluindo as negociais. Nesse sentido, Maurício Portugal leciona que reequilíbrio e negociação não são atividades que se opõem, e que, ao contrário, todo reequilíbrio envolve uma margem de negociação[18].

73. E este é o típico caso em que se insere o presente processo regulatório. Em que pese a Concessionária reiterar diversas vezes a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, **não formalizou nos autos processuais pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão,** conforme previsão contida nas cláusulas 33 e 34 (notadamente, cláusula 34.1) do referido instrumento, em razão de Fato de Príncipe (Cláusula 33.4.6) e por ser este evento anterior à assinatura contratual (Cláusula 33. 4.12).

74. Lançou mão de instituto de Direito Civil, pleiteando o reconhecimento por esta AGENERSA da necessidade de redução do valor global da Outorga Fixa ofertado na proposta vencedora na Licitação, a fim de ser compensada pela saída dos 03 (três) Municípios. Ou seja, requerendo apenas a **COMPENSAÇÃO** pelo valor pago a maior, uma vez que considerou o EVTE original contendo os 3 (três) municípios excluídos.

75. Tal medida de natureza negocial, não importa em renúncia à persecução da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, embora extinga neste regulatório qualquer pretensão de discussão acerca de reequilíbrio contratual.

76. Não obstante, e importantíssimo pontuar, que o Verificador Independente analisou o impacto da saída dos 03 (três) municípios sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sob o prisma de um recorte conceitual, mas não sob o prisma deste impacto em toda concessão, sendo esta uma avaliação que deverá ser realizada no âmbito do processo revisional ordinário. Isto porque, até mesmo pela lógica da regionalização do saneamento, é sabido que existem as práticas econômicas dos subsídios e neste ponto, dentre outros, a alteração do escopo contratual pode impactar significativamente.

77. Nessa linha, importante pontuar também que, independente da via a ser tratada, pleito de reequilíbrio ou pleito de compensação, fato é que em ambos os casos, o Estado do Rio de Janeiro, aqui como Poder Concedente, assume a figura de credor, em razão de mandato delegado pelos Municípios. Isto porque, se por uma via, é ele o ente que, numa matriz de riscos, absorve o risco por Fato de Príncipe (Norma de Referência nº 05 c/c Cláusulas 33.4.6 e Cláusula 33. 4.12 do Contrato de Concessão), pela outra via, sob o prisma do direito civil, é credor, por ser o ente que irá receber ou já ter recebido os valores referentes à outorga pela parte vencedora do certame. Ou seja, é ele a parte a ser acionada em ambos os casos.

78. Sendo assim, sugiro ao Conselho-Diretor, tendo mente a necessária manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, receber o pleito da Concessionária como medida de natureza negocial (não desvinculada de possível análise de reequilíbrio em processo revisional), a fim de se obter redução de valor da outorga global, em decorrência da alteração no escopo originário da Concorrência Internacional SECC nº 01/21 pela saída dos municípios de Sapucaia, Itatiaia e Bom Jesus Itabapoana, cujo montante será apurado no tópico a seguir deste VOTO; devendo, portanto, quaisquer discussões acerca de eventual desequilíbrio em virtude dos fatos aqui apurados, serem analisadas no âmbito de processo regulatório de Revisão Ordinária ou Revisão Extraordinária, conforme rito estabelecido na Cláusula 34 do Contrato de Concessão, e considerando a deliberação neste VOTO prolatada.

79. Oportunamente, sugiro ainda ao Conselho-Diretor reconhecer o Estado do Rio de Janeiro como parte detentora do crédito aqui pleiteado pela Concessionária, tendo em vista que, na qualidade de Poder Concedente, recebeu o direito creditício sobre os valores pagos a título de outorga em razão do certame licitatório pelo qual a delegatária se logrou vencedora.

80. Passa-se assim à aferição do *quantum* a ser reduzido do valor da outorga global.

(ii) A aferição do *quantum* decorrente da alteração no escopo originário da Concorrência Internacional SECC nº 01/21 pela saída dos municípios de Sapucaia, Itatiaia e Bom Jesus Itabapoana.

81. Neste ponto, imprescindível colocar que, por todos os motivos até aqui expostos, tanto no que diz respeito à racionalidade econômica quanto aos aspectos jurídicos e legais relacionados ao caso de um possível evento de desequilíbrio decorrente de Fato de Príncipe anterior à assinatura contratual, o quantum a ser aferido, decorrente da alteração de escopo originário, deve ter como base o mesmo princípio utilizado pela parte licitante quando de sua tomada de decisão, ou seja, o fluxo de caixa com base referencial no EVTE, de modo a refletir as condições à época.

82. Ou seja, em que pese a Concessionária **não ter formalizado nos autos processuais pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão,** como explicitado no tópico anterior, requerendo apenas a **compensação** pelo valor pago a maior, uma vez que considerou o EVTE original contendo os 3 (três) municípios excluídos, conclui-se que a forma mais acertada de se chegar ao *quantum* a ser aferido é a partir do caminho previsto contratualmente para pleito de reequilíbrio nesses casos. Isso porque tal percurso possibilita de maneira palpável e segura, contratualmente prevista, a forma de se chegar a um valor em caso idêntico, porém aqui não só tratado como tal em razão do próprio pleito da Concessionária.

83. Sendo assim, uma vez identificada a metodologia, bem como definida a Planilha a ser utilizada, passa-se às análises elaboradas pela CAPET e pelo Verificador Independente a fim de auxiliar esta Agência Reguladora na tomada de decisão.

84. Em relação à proposta final apresentada pela CAPET, por meio do Parecer nº 280 CAPET (Doc. SEI nº 86934873), tem-se que o passo inicial foi dividir a proposta comercial da Rio+Saneamento em outorga mínima (R$1.158.696.568,37) e excedente (R$1.042.826.431,63) para então dividir os valores e identificar o peso do excedente em relação à outorga mínima. Como resultado, identificou-se que a Concessionária fez uma proposta com um ágio de 89,99% em relação à outorga mínima. Na sequência, a Câmara Técnica retira da outorga mínima inicial, o valor de outorga correspondente aos três municípios, R$82.616.626,23, e, por fim, aplica o mesmo percentual de ágio resultando em um desequilíbrio no valor de R$157.077.969,00, deixando claro que considera a variação da TIR antes e depois da saída dos municípios, obtendo um valor de outorga mínima atualizada, ao optar por manter inalterado o percentual de ágio ofertado pela Concessionária.

85. Por outro lado, tem-se, pois, que a proposta apresentada pelo Verificador Independente parte do EVTE original, considera como premissa a manutenção das mesmas condições de rentabilidade que a Concessionária adquiriu em sua proposta comercial, isto é, manter a mesma TIR comprada pela Concessionária, ainda que isso importe em alteração do valor do ágio ofertado.

86. Quanto a este ponto em específico, o valor do ágio, cabe um adendo: este foi ofertado pela Concessionária em sua proposta comercial considerando as premissas do EVTE inicial com os 21 municípios originalmente incluídos na licitação, concluindo-se, pois, que a diminuição de valor das premissas compradas pela Concessionária, devido à saída dos 3 municípios, gera uma redução direta em sua base de cálculo.

87. Nomeadamente, o valor do ágio representa a percepção de valor que o investidor atribui a um ativo. No caso concreto, a Concessionária apresentou a proposta comercial com montante acima da outorga mínima, pois considerava que o fluxo a ser comprado era mais valioso do que a outorga mínima estabelecida. Ao retirar partes completas do fluxo referente aos três municípios, essa percepção de valor é reduzida e deve ser considerada na quantia a ser ressarcida à Concessionária.

88. Sendo assim, como se constata no teor do Ofício nº 22.10.2024-001/FIPE/CT0631-0103/5747 (Doc. SEI nº 85948767), o passo inicial foi, baseado no EVTE original, aquele advindo do instrumento convocatório publicado, incluir a proposta da licitante de R$2.201.523.000,00 para identificar a TIR vencedora da licitação, cujo valor, passou a ser de 4,55%. Na sequência, o passo seguinte foi excluir todas as premissas relativas aos três municípios do Fluxo de Caixa e manter a mesma TIR, chegando-se à conclusão que de, para tanto, é necessária uma redução de R$173.865.000,00 na outorga a fim de ressarcir o evento causado pela saída dos três municípios.

89. Nesse contexto, cabe destacar que, após o EVTE original reconstruído pelo Verificador Independente, no que tange à consideração do ágio no cálculo do valor a ser creditado há consenso entre as propostas apresentadas. Tanto o valor indicado pelo Verificador Independente, por meio do Ofício nº 22.10.2024-001/FIPE/CT0631-0103/5747 (Doc. SEI nº 85948767), quanto ao valor indicado pela CAPET, por meio do Parecer nº 280 CAPET (Doc.

SEI nº 86934873) consideram o ágio no cálculo a ser ressarcido à Concessionária, divergindo apenas em relação à preservação da TIR original.

90. Cabe aqui expor que ambas as partes, Poder Concedente, SECC/SUPCSB, por meio da Nota Técnica (59417755), e a Concessionária, ratificaram o entendimento das partes quanto a manutenção da TIR prevista no modelo original como sendo o parâmetro a ser utilizado para mensurar a perda de valor ocasionada pela saída dos municípios.

91. Além disso, todas as partes do processo concordam com a inclusão do valor do ágio no cálculo do ressarcimento. Tanto a Concessionária, conforme Ofício RIO+ nº 358/2024 REG (Doc. SEI nº 88594924), quanto o Poder Concedente, conforme Nota Técnica (Doc. SEI nº 88774651) e Ofício (Doc. SEI nº 88790593); assim como a Procuradoria, conforme Parecer nº 583 (Doc. SEI nº 88146397).

92. Ademais, a proposta do Verificador Independente, cumpre ressaltar, em sua construção, é a única que considera a alteração completa da outorga gerada pela saída dos três municípios na dinamicidade do fluxo de caixa. Explicando, é a única proposta que engloba o impacto da redução na outorga mínima e no ágio à dinamicidade do fluxo de caixa. Ao reduzir o valor da outorga, diversas outras linhas do fluxo de caixa são impactadas, como amortização, capital de giro e tributação.

93. Assim, o Verificador Independente, ao incluir todo o valor da proposta comercial no fluxo, capta o impacto tanto da outorga mínima quanto do ágio nas demais linhas do fluxo, o que gera maior precisão em manter as premissas do fluxo adquirido pela Concessionária.

94. Sendo o que tinha para o momento, e mediante todo exposto, entendo que a metodologia estipulada pelo Verificador Independente é a mais adequada para preservar as condições originais do EVTE, especificamente no que tange à TIR vencedora do contrato de licitação. Ou seja, considerando o valor da Taxa Interna de Retorno do Evte – atualizada com a proposta da licitante no valor de R$ 2.201.523.000,00 (dois bilhões, duzentos e um milhões, quinhentos e vinte e três mil reais) – de 4,55%, o qual reflete a proposta da Concessionária antes da saída dos 03 (três) municípios, adquirindo, portanto, um conjunto de premissas de receitas, custos, investimentos, entre outros fatores que compõem o fluxo de caixa, que estavam expostos no EVTE original a esta determinada TIR, conclui-se pela necessidade desta mesma taxa ser preservada a fim de manter as premissas iniciais adquiridas pela Concessionária, e assim sendo, então, viabilizar à Concessionária *quantum* fidedigno à realidade do momento da proposta. Concluindo-se assim, por conseguinte, que o estudo apresentado pelo Verificador Independente é o mais aderente a esta finalidade.

95. Por fim, é importante ressaltar que não há questionamento das partes quanto à plausibilidade do valor e da metodologia apresentada pelo Verificador Independente, uma vez que a Concessionária, por meio do Ofício RIO+ nº 358/2024 REG (Doc. SEI nº 88594924) não se opõe a tal valor; a Procuradoria desta AGENERSA, no Parecer nº 583 (Doc. SEI nº 88146397), alega que aparenta ser o que melhor se ajusta ao peculiar caso em apreço; e o Poder Concedente considera que é adequado por meio

da Nota Técnica nº 44/2024 (Doc. SEI nº 88774651) e do Ofício - NA 9 (Doc. SEI nº 88790593); por fim, a CAPET, apesar de apresentar proposta com valor divergente, considera a alternativa válida, conforme Parecer nº 280/2024 AGENERSA/CAPET (Doc. SEI nº 86934873).

96. Com base no exposto, sugiro ao Conselho-Diretor que reconheça o crédito de R$173.865.000,00 (cento e setenta e três milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais), com data base de dez/20, em favor da Concessionária em razão da necessária redução na outorga a fim de ressarcir ocorrência de alteração no escopo originário da Concorrência Internacional SECC nº 01/21 pela saída dos municípios de Sapucaia, Itatiaia e Bom Jesus Itabapoana.

(iii) A compensação como forma de ressarcimento do *quantum* apurado

97. Uma vez tendo apurado o valor a ser reduzido na outorga a fim de ressarcir o evento causado pela saída dos três municípios, chega-se ao pleito de compensação (Doc. SEI nº 45952870).

98. Sabe-se que a compensação, instituto do Direito Civil, possui respaldo legal e contratual para sua aplicação para casos envolvendo a Administração Pública como parte. Isto se dá tanto pela previsão contida no art.186[19] da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, quando estabelece aplicação subsidiária desta à Lei de Concessões (Lei 8.987/1995), ao mesmo passo que prevê em seu art. 89 que "*os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado*"; quanto pela previsão contida no Contrato de Concessão em sua Cláusula 2.4 quando estabelece que "*este contrato regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, que lhe sejam específicas*". Não obstante, os consagrados entendimentos jurisprudenciais no Superior Tribunal de Justiça - STJ, como consta do REsp 1.913.122 (relator ministro Francisco Falcão; Segunda Turma; Data do Julgamento: 12/09/2023; DJe 15/09/2023) e do REsp 1772730 / DF (relator ministro Herman Benjamin; Segunda Turma; Data do Julgamento: 26/05/2020; DJe 16/09/2020).

99. De acordo com Gustavo Tepedino[20] , "*a compensação é o fenômeno de extinção das obrigações que ocorre quando duas pessoas são, simultaneamente, credora e devedora uma da outra*". Lembra ele de Pontes de Miranda, que esclarece que "*compensar é pesar dois créditos, um de A contra B e outro de B contra A, um pelo outro*". Nesse sentido, Pontes de Miranda leciona ainda que, no nosso ordenamento, o direito à compensação "*é elemento eficacial do crédito compensável, dependente da existência desse e do crédito contrário, porém, para seu exercício, não se requer negócio jurídico, basta a alegação de que se tem jus à compensação*".

100. No direito brasileiro, o instituto está positivado no artigo 368 do Código Civil e estabelece que "*se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se*

compensarem". Não obstante, o artigo 369 do mesmo diploma legal elenca os requisitos necessários para a realização da compensação, que *"efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis*". Nessa linha, a Ministra do Superior Tribunal de Justiça - STJ, Nancy Andrighi, lembrou ser necessário que os créditos sejam exigíveis ao mesmo tempo, pois, caso contrário, não poderão ser compensados. "*A compensação é direito formativo extintivo e, no direito brasileiro, opera por força de lei no momento da coexistência das dívidas*", sendo assim, para as dívidas serem compensáveis, o artigo 369 do Código Civil exige que sejam líquidas, vencidas e de coisas fungíveis (REsp 2.007.141).

101. É, pois, o instituto jurídico da compensação um meio de se extinguir as obrigações, quando os credores são, ao mesmo tempo, devedores um do outro, substituindo-se assim a um duplo pagamento e abreviando a operação no montante da obrigação menor, como observa Antônio Chaves[21] . Nessa condição, não haverá necessidade que um pague ao outro e vale ressaltar que, uma vez cumpridos os requisitos previstos em lei, independe da vontade ou anuência da parte.

102. Assim, Lacerda de Almeida[22] explica que: "Pode acontecer que o devedor seja credor de seu credor; para evitar o rodeio que necessariamente se daria de pagar ao devedor aquilo que logo iria cobrar como credor, institui-se a compensação, em virtude da qual as duas dívidas reciprocamente se extinguem até concorrente quantia. Compensação é, pois, o desconto de uma dívida a outra"

103. Quanto à sua aplicabilidade na esfera do direito público, é disciplinador o entendimento do Ministro Relator Francisco Falcão no bojo do REsp 1.913.122. Trata o caso de recurso especial movido pela parte, requerendo a aplicabilidade do instituto da compensação em contrato administrativo decorrente da aquisição de imóveis, após a rescisão unilateral do contrato.

104. Nele, a 2ª Turma do STJ deu provimento, assentando a posição de que "*com a aplicação das normas privadas, aplica-se a compensação legal, aquela que independe de convenção entre os sujeitos da relação obrigacional, operando-se mesmo que uma delas não queira a extinção das dívidas, pois envolve a ordem pública*"[23] . Explicita ainda que são três os requisitos para sua efetivação, sendo estes, os créditos contrapostos, a compensabilidade dos créditos e a alegação, que é exercício do direito formativo extintivo[24].

105. No caso em tela, neste regulatório, tem-se que a Concessionária pleiteia a via da compensação para abater o *quantum* apurado a ser deduzido do valor da outorga global. Isto porque, é fato que existe ainda parcela vincenda referente ao valor da outorga fixa, a ser pago ao Poder Concedente.

106. Nesse sentido, cumpre recordar que, nos termos da Cláusula 35.2 do Contrato de Concessão, o pagamento do valor da Outorga Fixa é promovido diretamente ao Estado e está dividido em 3 (três) parcelas. A primeira parcela, no valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da Outorga Fixa, no montante R$1.430.989.950,00, será paga como condição para assinatura contratual. A segunda parcela, no valor de 15% (quinze por cento), no montante de R$330.228.450,00, será paga até 2 (dois) dias úteis após a emissão do Termo de Transferência do Sistema. E, por fim, a

terceira parcela, no valor de 20% (vinte por cento) da Outorga Fixa, no montante de R$440.304.600,00, será paga até o último dia do terceiro ano de vigência do Contrato, contado a partir da emissão do Termo de Transferência do Sistema.

107. Ou seja, mediante toda explicação doutrinária, legal, contratual e jurisprudencial, é perfeitamente cabível a hipótese proposta pela Concessionária nos autos deste regulatório de compensar o *quantum* aferido para redução do valor da outorga global na terceira parcela a vencer, uma vez que presentes todos os pressupostos exigíveis: ***(i) a*** **coexistência das dívidas,** uma vez que a Concessionária é ao mesmo tempo devedora do Estado, pela obrigação de pagamento da Outorga Fixa, ao mesmo passo em que, dele, é credora tendo em vista o reconhecimento por parte desta Agência Reguladora, no bojo desta decisão do valor a ser reduzido da outorga global; ***(ii)*** **a liquidez, a exigibilidade e a fungibilidade da dívida**, nos termos do disposto na art. 369 do Código Civil; e ***(iii)*** **a alegação**, que é exercício do direito formativo extintivo.

108. Não obstante, fato é também que, hoje, sobretudo com o avanço trazido pela própria Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a LINDB, especialmente no teor do art. 20, onde estabelece necessário que toda decisão administrativa seja fundamentada delimitando os pressupostos fáticos e não somente jurídicos, levando em consideração as consequências práticas e demonstrando as vantagens da solução adotada, até porque produzem efeitos no mundo real, impactando, porventura, interesses coletivos. O que adquire especial importância no caso em tela, uma vez que trata de decisões envolvendo a administração pública, e por este motivo, produzindo efeitos práticos no mundo real de milhares de consumidores.

109. Tendo isso em mente, a compensação integral do crédito pela Outorga Fixa torna-se ainda mais cirúrgica, uma vez que preserva totalmente a modicidade tarifária, conforme determinado pelo *caput* da Cláusula 33.9 do Contrato de Concessão.

110. Nesse sentido, vale lembrar que a modicidade não é apenas uma previsão do Contrato, mas também uma obrigação legal. O art. 22 da Lei nº11.445/07 estabelece, no capítulo que trata de regulação, que um dos objetivos dessa atividade consiste em *"definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários."*. Do mesmo modo, a Lei nº 8.987/95 considera a modicidade no seu conceito de serviço adequado, conforme o artigo 21, IV, nos seguintes termos: *"Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas".*

111. Ademais, vale destacar que é preciso evitar que os usuários sejam penalizados ao preservar o cronograma de investimentos prioritários, resguardando o interesse público primário e viabilizando que as metas estabelecidas no Novo Marco Legal do Saneamento Básico sejam cumpridas dentro do prazo estipulado.

112. Por fim, importante deixar claro que, até as Razões Finais do Poder Concedente (Doc. SEI nº 88774651, Doc. SEI nº 88790593 e Doc. SEI nº 88790635), a posição pela compensação da outorga não encontrou objeções ao longo da tramitação processual, conforme se verifica nas manifestações do Poder Concedente, pela Nota Técnica SUPCSB nº 005/2023 (Doc. SEI nº 59417755) e pelo Ofício SECC/SUBTEX nº 89/2023 (Doc. SEI nº 61170173); da Concessionária, pelo Ofício Rio+ nº 339/2024 REG (Doc. SEI nº 87594083) e Ofício nº RIO+_358/2024_REG (Doc. SEI-480002/010290/2024), tendo, ainda, tanto o Verificador Independente, pelo Ofício nº 22.10.2024-001/FIPE/CT0631-0103/5747 (Doc. SEI nº 85948767) quanto a CAPET, a partir do Parecer nº 280/2024/AGENERSA/CAPET (Doc. SEI nº 86934873) partido dessa premissa.

113. Portanto, mediante todo exposto ao longo deste VOTO, e correspondendo ao fim de persecução da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, partilho do entendimento de que a compensação na terceira parcela da Outorga Fixa é a via ideal a ser eleita, a fim de se preservar a rentabilidade original do projeto, além de priorizar uma solução justa para todas as partes e uma tarifa módica.

114. Por fim, cumpre enfrentar ainda questão pontual posta aos autos deste regulatório em vias finais de sua conclusão para julgamento. Trata-se da proposta do Poder Concedente (Doc. SEI 88774651), na abertura de procedimento conciliatório, conforme art. 50 do Regimento Interno desta Agência.

115. Nesse contexto, recorda-se que a Concessionária foi instada, por meio do Ofício - NA 147 (Doc. SEI nº 88951754), a se manifestar sobre as Razões Finais apresentadas pelo Poder Concedente, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, e, em resposta (Doc. SEI nº 89274757), reiterou as suas posições, especialmente no pleito de compensação na 3ª parcela da Outorga Fixa, todavia, deixou manifestamente claro o desinteresse no procedimento de conciliação sugerido pelo Poder Concedente.

116. Nesse sentido, é importante recordar que, em relação ao procedimento de conciliação, a manifestação de vontade de ambas partes é elemento relevante para a sua instauração. Nesta linha está a Lei Federal nº 13.140/15, que dispõe sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública, no seu artigo 2º, inciso V, estabelece a autonomia da vontade das partes como princípio norteador.

117. Do mesmo modo, o Código de Processo Civil (CPC) também exara o entendimento de que a manifestação das vontades das partes é fundamental para a autocomposição:

> *"Art. 166. A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.*

> *§ 4º A mediação e a conciliação serão regidas conforme a livre autonomia dos interessados, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais” (Grifos nossos).*

118. Sendo assim, mediante negativa exposta pela Concessionária, tal procedimento seria inócuo, sobretudo frente à posição firmemente demonstrada por ela de compensação via 3ª parcela Outorga Fixa, nos termos do Ofício Rio+ nº 367/2024 REG (Doc. SEI nº 89274757), tornando tal medida arbitrária e contrária, inclusive, ao princípio da duração razoável do processo.

119. Com isso, não parece ser razoável retardar ainda mais a efetividade de um direito já reconhecidamente existente, tendo em vista que este processo foi objeto de robusta instrução, nitidamente permeada pelos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

120. Sendo assim, e também observando os princípios da celeridade, economia e efetividade processual, e considerando os elevados custos de transação envolvidos em um processo regulatório de tamanha complexidade, entendo que este processo se encontra maduro o suficiente para decisão.

121. Portanto, e:

122. ***(i) considerando*** que é uma das finalidades institucionais da AGENERSA zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de outorga de serviços públicos, conforme artigo 1º, inciso III, do Regimento Interno e art. 3º, II, da Lei 4556/2005 e art. 10, III do Decreto Estadual 38.618/2005, e que, este fim deve ser perseguido;

123. ***(ii) considerando*** que a alteração no escopo originário da Concorrência Internacional SECC nº 01/21 pela saída dos municípios de Sapucaia, Itatiaia e Bom Jesus Itabapoana é fato e se deu de forma unilateral, sem anuência da Concessionária;

124. ***(iii) considerando*** que, quanto isto, não cabe a esta Agência Reguladora imiscuir no mérito político-administrativo da opção dos gestores de adentrar ou se retirar da regionalização, senão analisar as consequências dessas decisões para o Contrato de Concessão SECC nº 011/2022, sob o prisma regulatório, nos termos da Lei Estadual nº 4.556/05 e suas regulamentações;

125. ***(vi) considerando*** a natureza negocial da proposta da Concessionária que, **não formalizou nos autos processuais pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, mas o de COMPENSAÇÃO;**

126. ***(v) considerando*** que o valor de outorga leva em conta o valor referencial considerado pelo Poder Concedente a partir das premissas do EVTE, somado ao ágio, representando a percepção do licitante para fins de obtenção de retorno e, consequente, sustentabilidade da concessão;

127. ***(vi) considerando,*** mediante todo exposto ao longo deste VOTO*,* a necessidade de redução do valor global da Outorga Fixa ofertado na proposta vencedora na Licitação, em decorrência da alteração no escopo originário da Concorrência Internacional SECC nº 01/21 pela saída dos municípios de Sapucaia, Itatiaia e Bom Jesus Itabapoana;

128. ***(vii) considerando*** que a medida da **Compensação**, aqui tratada como que de natureza negocial, a fim de se obter redução de valor da outorga global, **não desvincula possível análise de reequilíbrio em processo revisional,** conforme rito estabelecido na Cláusula 34 do Contrato de Concessão, e considerando a deliberação neste VOTO prolatada;

129. ***(viii)*** considerando que a Concessionária é ao mesmo tempo devedora do Estado, pela obrigação de pagamento da Outorga Fixa, ao mesmo passo em que, dele, é credora tendo em vista o reconhecimento por parte desta Agência Reguladora, no bojo desta decisão do valor a ser reduzido da outorga global;

130. ***(ix) e que,*** tendo em vista disso estão presentes os elementos fundamentais para a viabilidade da Compensação, tais como **a coexistência de dívidas**, **a liquidez, a exigibilidade e a fungibilidade**, nos termos do disposto na art. 369 do Código Civil, bem como **a alegação**, que é exercício do direito formativo extintivo;

131. ***(x) considerando*** a Outorga Fixa da Concessão a variável possível a ser ajustada de maneira a se preservar a rentabilidade original do projeto;

132. ***(xi) considerando*** que é necessário que toda decisão administrativa seja fundamentada delimitando os pressupostos fáticos e não somente jurídicos, levando em consideração as consequências práticas e demonstrando as vantagens da solução adotada;

133. ***(xii) considerando*** que a compensação integral do crédito pela Outorga Fixa torna-se ainda mais cirúrgica, uma vez que preserva totalmente a modicidade tarifária, conforme determinado pelo *caput* da Cláusula 33.9 do Contrato de Concessão;

134. ***(xiii) considerando*** que é preciso evitar que os usuários sejam penalizados no que toca ao cronograma de investimentos prioritários, resguardando o interesse público primário e viabilizando que as metas estabelecidas no Novo Marco Legal do Saneamento Básico sejam cumpridas dentro do prazo estipulado;

135. ***(xiv) considerando*** que a perspectiva de atração de investimentos trazida pelo Novo Marco do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/20), a fim de financiar a universalização nos prazos estimados, somente será concretizada com uma regulação eficiente, capaz de trazer segurança jurídica para o investidor, a partir da racionalidade, coerência e previsibilidade decisória;

136. Por fim, priorizando uma solução justa para todas as partes, o menor impacto nos usuários, sobretudo pela preservação da modicidade tarifária, assim como a melhor conservação da estrutura econômico-financeira do Contrato, e ainda afastando qualquer tese levantada acerca da possibilidade de enriquecimento sem causa;

137. Amparado ainda pelos pareceres técnico e jurídico, sobretudo, parecer do Verificador Independente (Doc. SEI nº 85948767), bem como nas demais disposições legais pertinentes aos caso, **SUGIRO** ao Conselho-Diretor":

> ***(i)*** SUBMETER à Concessionária a opção de antecipação do seu calendário da Primeira Revisão Tarifária Ordinária Quinquenal, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias após a publicação desta Deliberação, para que se manifeste, restando aprovada desde já a medida, caso haja interesse da delegatária. E, em não havendo interesse, aprovar automaticamente o calendário proposto pela CAPET, e anuído pela Concessionária, conforme Nota Técnica CAPET nº 008/2022 (Doc. SEI nº 40462391), **declarando assim, em ambos os casos, cumprida a obrigação prevista nas Cláusula 30.1.1 do Contrato de Concessão Bloco 03**;
>
> ***(ii)*** APROVAR a Planilha Anexo X, elaborada pelo Verificador Independente, conforme Ofício nº 22.10.2024-001/FIPE/CT0631-0103/5747 (Doc. SEI nº 85948767), como aquela a ser utilizada pelas partes para a realização do reequilíbrio do Contrato nos casos previstos nas subcláusulas 33.7.2, 33.7.3.1 e 33.7.4.1 do instrumento concessório, nos termos do seu Anexo XIV, conforme **ANEXO I deste VOTO**;
>
> ***(iii)*** Tendo mente a necessária manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, **RECEBER e RECONHECER** o pleito da Concessionária como medida de natureza negocial, a fim de se obter redução de valor da outorga global, em decorrência da alteração no escopo originário da Concorrência Internacional SECC nº 01/21 pela saída dos municípios de Sapucaia, Itatiaia e Bom Jesus Itabapoana, **não desvinculada de possível análise de reequilíbrio em processo revisional;** devendo, portanto, quaisquer discussões acerca de eventual desequilíbrio em virtude dos fatos aqui apurados, serem analisadas no âmbito de processo regulatório de Revisão Ordinária ou Revisão Extraordinária, conforme

rito estabelecido na Cláusula 34 do Contrato de Concessão, e considerando a deliberação neste VOTO prolatada;

(iv) RECONHECER o Estado do Rio de Janeiro, Poder Concedente, como parte detentora do crédito aqui pleiteado pela Concessionária, tendo em vista que, na qualidade de Poder Concedente, recebeu o direito creditício sobre os valores pagos a título de outorga em razão do certame licitatório pelo qual a delegatária se logrou vencedora;

(v) RECONHECER o crédito de R$173.865.000,00 (cento e setenta e três milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais), com data base de dez/20, em favor da Concessionária, em razão da necessária redução na outorga a fim de ressarcir ocorrência de alteração no escopo originário da Concorrência Internacional SECC nº 01/21 pela saída dos municípios de Sapucaia, Itatiaia e Bom Jesus Itabapoana;

(vi) DETERMINAR a integral compensação do crédito apurado na 3ª parcela da Outorga Fixa, a vencer.

É como VOTO.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

- **Anexo I - Doc. SEI n º 90412924**

---

[1] 31.1.1 Por ocasião da assinatura do Contrato, a Agência Reguladora divulgará a agenda da primeira revisão ordinária a ser realizada após o decurso de 5 (cinco) anos contados do início da Operação Assistida, sendo que, ao final do processamento de cada revisão ordinária, será divulgada a agenda da próxima revisão ordinária, publicizando-se essas informações por meio da divulgação na página oficial da Agência Reguladora.

[2] 33.7.2. Caso o processo de reequilíbrio seja decorrente de um ou mais eventos previstos nas subcláusulas 33.4.2, 33.4.3, 33.4.10, 33.4.11, 33.4.14 à 33.4.16, 33.4.18 à 33.4.23 ou 33.4.26, a elaboração pela CONCESSIONÁRIA do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá considerar as projeções constantes do ANEXO XIV – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE.

[3] 33.7.3.1. Em caso de alteração de obrigações já constituídas, deverá ser utilizada a metodologia prevista na subcláusula 33.7.2;

[4] 33.7.4.1. Para eventos cujo reequilíbrio possa ser calculado apenas com base nos parâmetros contidos na projeção inicial, deverá ser utilizada a metodologia prevista na subcláusula 33.7.2;.

[5] 1. Objetivo: [...] Em até 30 dias contados do início da OPERAÇÃO ASSISTIDA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA uma planilha Excel que deverá ser utilizada pelas partes para realização do reequilíbrio do CONTRATO nos casos previstos nas subcláusulas 34.7.2, 34.7.3.1 e 34.7.4.1.

[6] Cláusula 29.1. A cada 5 (cinco) anos, contados da data de início da Operação do Sistema, de acordo com o cronograma divulgado pela Agência Reguladora por ocasião da assinatura do Contrato, ocorrerá a revisão ordinária do Contrato, observadas as condições de processamento e os limites estabelecidos adiante.

[7] Cláusula 30.1. O processo de revisão ordinária será instaurado por meio de comunicado da Agência Reguladora às partes, notificando-as com 15 (quinze) dias de antecedência quanto à data e hora de realização da reunião de início dos trabalhos, de acordo com o cronograma de eventos e reuniões divulgado por ocasião da assinatura do Contrato.

[8] "Em referência à agenda regulatória da Primeira Revisão Ordinária quinquenal apresentada na Nota Técnica CAPET Nº 008/2022, de 30/09/2022, manifesta sua anuência quanto às datas dos eventos e prazos propostos no item 6.3 de tal documento, sendo certo, em todo caso, que o objeto, a abrangência, a metodologia e o procedimento das Revisões Ordinárias devem obedecer ao disposto no Contrato de Concessão – em especial, nas suas cláusulas 29 e 30." (Grifos nossos).

[9] "A planilha Excel deverá conter todas as tabelas, com seus respectivos valores, apresentados no presente Anexo, e outras que se mostrem necessárias para o pleno entendimento das contas e fórmulas do EVTE".

[10] Ofício nº 15.10.2024-016/FIPE/CT0631-0103/5747 Resposta ao Ofício - NA 21 (85532053)

[11] Ofício nº 15.10.2024-016/FIPE/CT0631-0103/5747 Resposta ao Ofício - NA 21 (85532053)

[12] MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno. 21. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 219.

[13] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015. p. 660.

[14] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 775.

[15] No original: "Valuation should play a central part of acquisition analysis. The bidding firm or individual has to decide on a fair value for the target firm before making a bid" e "financial assets are acquired for the cashflows expected on them. Consequently, perceptions of value have to be backed up by reality, which implies that the price paid for any asset should reflect the cashflows that it is expected to generate."Damodaran, A. (2002). "Investment Valuation, Tools and Techniques for Determining the Value of Any Asset". Wiley Finance, Second Edition.

[16] Loureiro, Gustavo Kaercher; Nóbrega, Marcos. Equilíbrio Econômico-Financeiro de concessões à luz de um exame de caso: incompletude contratual, não ergodicicidade e incerteza estratégica. Revista Brasileira de Direito Público. Belo Horizonte, a.19, n.75, out/dez 2021.

[17] 33. Equilíbrio econômico-financeiro e alocação de riscos.

[18] Comentários ao estudo sobre contratação incompleta de projetos de infraestrutura publicado por Nobrega, Véras e Turolla.

[19] "Art. 186. Aplicam-se as disposições desta Lei subsidiariamente à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995".

[20] Tepedino, Gustavo; Barboza, Heloísa Helena; Bodin de Moraes, Maria Celina. Código Civil Interpretado: conforme a Constituição da República, Volume II. Rio de Janeiro, Renovar, 2011.

[21] Chaves, Antonio. in Bassil Dower, Nelson Godoy. Da Compensação: https://vlex.com.br/vid/399565338

[22] Lacerda de Almeida. Obrigações, Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais. in Bassil Dower, Nelson Godoy. Da Compensação: https://vlex.com.br/vid/399565338

[23] Arnaldi, Maria Eduarda. STJ autoriza compensação de créditos em contrato administrativo sem previsão no edital. in https://www.conjur.com.br/2023-nov-30/stj-autoriza-compensacao-de-creditos-em-contrato-administrativo-sem-previsao-no-edital/

[24] https://www.conjur.com.br/2023-nov-30/stj-autoriza-compensacao-de-creditos-em-contrato-administrativo-sem-previsao-no-edital/

Projeto de Concessão Regionalizada dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Municípios do Estado do Rio de Janeiro – Bloco 3

Premissas Base

Outorga Fixa	**-214.914,45**
TIR utilizada para inflacionar / deflacionar as receitas	**7,99000000000%**

0.00199919%

Links internos | Somas | Fórmula reproduzida

Projeto de Concessão Regionalizada dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Municípios do Estado do Rio de Janeiro – Bloco

DFs

Tabela 19 - Demonstração de Resultado do Exercício (R$ Mil)

Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
Receita Operacional Bruta	46.906.981	583.327	655.823	739.545	840.564	963.985	1.043.190	1.119.023	1.186.715	1.246.101	1.306.523	1.366.319	1.425.483	1.478.661	1.485.750	1.490.440	1.494.871	1.499.052	1.502.979	1.505.901	1.507.325	1.508.500	1.509.424	1.510.104	1.509.301	1.507.918	1.506.292	1.504.428	1.502.326	1.498.882	1.495.061	1.491.009	1.486.735	1.482.232	1.477.521	1.475.671
Tarifa Social	3.062.758	44.797	48.077	52.727	59.216	67.757	73.686	79.744	85.409	87.856	90.336	92.744	95.102	96.967	97.083	97.094	97.081	97.044	96.983	96.871	96.694	96.494	96.272	96.028	95.715	95.373	95.011	94.630	94.229	93.767	93.284	92.784	92.266	91.730	91.179	90.731
Residencial	25.222.143	326.504	366.499	411.233	463.902	524.270	565.545	605.136	640.382	674.216	708.672	742.735	774.963	805.500	808.124	809.338	810.432	811.399	812.245	812.561	811.920	811.163	810.296	809.317	807.526	805.353	803.076	800.700	798.220	794.989	791.534	787.986	784.360	780.632	776.762	774.654
Comercial	6.987.885	77.528	87.784	99.558	113.911	130.719	143.126	155.380	166.735	177.066	187.672	198.129	209.859	219.013	220.645	221.901	223.116	224.300	225.448	226.409	227.188	227.932	228.632	229.295	229.715	230.069	230.382	230.654	230.887	230.899	230.868	230.796	230.677	230.525	230.390	230.675
Industrial	4.984.448	51.972	60.736	70.660	82.067	95.045	104.103	112.893	120.940	128.170	135.433	142.643	149.885	157.011	158.145	158.952	159.737	160.500	161.241	161.840	162.277	162.691	163.081	163.448	163.588	163.699	163.785	163.847	163.885	163.738	163.566	163.369	163.147	162.901	162.633	162.818
Pública	4.264.937	66.519	71.141	77.136	85.161	95.545	101.530	107.003	111.113	113.795	116.506	119.135	121.846	123.731	124.977	126.155	127.295	128.399	129.464	130.483	131.441	132.360	133.239	134.078	134.859	135.592	136.282	136.931	137.538	138.086	138.588	139.046	139.461	139.835	140.172	140.495
Carmo	194.727	1.780	2.485	3.222	3.977	4.745	5.524	5.579	5.625	5.661	5.688	5.871	5.949	6.027	6.027	6.027	6.027	6.027	6.027	6.027	6.027	6.027	6.027	6.027	6.027	6.027	6.027	6.027	6.027	6.027	6.027	6.027	6.027	6.027	6.027	6.027
Itatiaia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Indireta	2.190.083	14.227	19.102	25.009	32.329	45.904	49.676	53.287	56.510	59.338	62.215	65.063	67.880	70.412	70.750	70.973	71.184	71.383	71.570	71.710	71.777	71.833	71.877	71.910	71.871	71.806	71.728	71.639	71.539	71.375	71.193	71.000	70.797	70.582	70.358	70.270
Impostos Indiretos	-1.870.951	-11.866	-4.584	-6.808	-12.327	-20.376	-24.917	-30.212	-35.118	-39.728	-44.728	-49.407	-54.562	-59.452	-60.594	-62.129	-63.827	-64.837	-65.660	-66.442	-67.184	-67.749	-68.343	-68.866	-69.215	-69.551	-69.838	-70.044	-70.233	-70.246	-70.227	-70.067	-69.804	-69.358	-68.576	-54.075
Receita Operacional Líquida	45.036.030	571.461	651.239	732.737	828.237	943.609	1.018.273	1.088.811	1.151.597	1.206.374	1.261.796	1.316.912	1.370.921	1.419.209	1.425.157	1.428.311	1.431.045	1.434.214	1.437.319	1.439.459	1.440.140	1.440.751	1.441.081	1.441.238	1.440.087	1.438.366	1.436.454	1.434.383	1.432.093	1.428.636	1.424.833	1.420.943	1.416.931	1.412.875	1.408.945	1.421.596
Custos e Despesas	-29.034.892	-584.611	-703.083	-745.246	-765.478	-778.542	-798.895	-811.072	-821.267	-828.559	-833.372	-841.204	-846.654	-850.388	-852.227	-848.036	-843.852	-846.119	-849.000	-850.886	-851.946	-853.492	-854.090	-854.527	-854.736	-854.332	-853.685	-852.905	-851.709	-850.378	-848.620	-847.235	-845.255	-843.166	-840.919	-979.408
Materiais de Tratamento	-282.357	-8.396	-6.783	-7.054	-7.300	-7.602	-7.700	-7.784	-7.796	-7.891	-7.969	-8.084	-8.124	-8.156	-8.191	-8.217	-8.224	-8.250	-8.267	-8.289	-8.303	-8.293	-8.298	-8.304	-8.310	-8.313	-8.294	-8.287	-8.281	-8.272	-8.270	-8.241	-8.226	-8.209	-8.192	-8.187
Energia	-2.275.801	-50.079	-54.420	-60.959	-62.519	-64.036	-65.164	-64.959	-64.235	-64.046	-63.659	-64.640	-65.139	-65.516	-65.896	-66.119	-66.341	-66.571	-66.786	-67.003	-67.060	-67.112	-67.165	-67.211	-67.253	-67.172	-67.096	-67.006	-66.918	-66.832	-66.639	-66.447	-66.253	-66.053	-65.853	-65.644
Pessoal	-5.171.753	-114.191	-118.784	-123.067	-127.450	-132.161	-134.689	-137.215	-139.746	-141.906	-143.890	-145.860	-147.021	-148.005	-149.400	-150.177	-151.382	-152.092	-153.244	-153.895	-154.383	-155.332	-155.754	-156.159	-156.515	-156.790	-157.034	-157.237	-157.262	-157.290	-157.298	-157.305	-157.312	-157.317	-157.292	-157.298
Manutenção	-2.111.211	-47.272	-49.019	-50.625	-52.267	-54.055	-55.056	-56.055	-57.057	-57.893	-58.671	-59.444	-59.938	-60.328	-60.894	-61.214	-61.707	-61.999	-62.474	-62.736	-62.937	-63.337	-63.513	-63.673	-63.819	-63.936	-64.035	-64.122	-64.131	-64.139	-64.143	-64.145	-64.147	-64.149	-64.139	-64.142
Outros Custos Operacionais	-1.836.454	-37.776	-39.982	-42.143	-44.360	-46.650	-47.656	-48.677	-49.701	-50.640	-51.468	-52.297	-52.614	-52.997	-53.479	-53.752	-54.135	-54.391	-54.761	-54.999	-55.153	-55.420	-55.560	-55.688	-55.809	-55.892	-55.960	-56.022	-56.037	-56.056	-56.060	-56.062	-56.070	-56.074	-56.054	-56.059
Carmo - Água	-94.058	-2.354	-2.393	-2.424	-2.456	-2.489	-2.522	-2.555	-2.589	-2.623	-2.658	-2.693	-2.728	-2.764	-2.764	-2.764	-2.764	-2.764	-2.764	-2.764	-2.764	-2.764	-2.764	-2.764	-2.764	-2.764	-2.764	-2.764	-2.764	-2.764	-2.764	-2.764	-2.764	-2.764	-2.764	-2.764
Carmo - Esgoto	-79.027	-208	-1.158	-2.108	-2.128	-2.164	-2.193	-2.222	-2.251	-2.281	-2.311	-2.342	-2.373	-2.404	-2.404	-2.404	-2.404	-2.404	-2.404	-2.404	-2.404	-2.404	-2.404	-2.404	-2.404	-2.404	-2.404	-2.404	-2.404	-2.404	-2.404	-2.404	-2.404	-2.404	-2.404	-2.404
Itatiaia - Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Itatiaia - Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rio das Ostras - Esgoto	-452.340	-	-	-6.180	-7.180	-8.150	-9.140	-10.140	-11.160	-12.190	-13.180	-14.180	-15.180	-15.240	-15.290	-15.290	-15.300	-15.300	-15.310	-15.310	-15.280	-15.250	-15.220	-15.190	-15.160	-15.100	-15.040	-14.990	-14.930	-14.870	-14.790	-14.720	-14.640	-14.560	-14.480	-14.400
Rio de Janeiro - AP5 Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custos Licitatórios	-20.118	-20.118	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGENERSA + INEA	-337.770	-4.286	-4.884	-5.496	-6.212	-7.077	-7.637	-8.166	-8.637	-9.048	-9.463	-9.877	-10.282	-10.644	-10.689	-10.712	-10.733	-10.757	-10.780	-10.796	-10.801	-10.806	-10.808	-10.809	-10.801	-10.788	-10.773	-10.758	-10.741	-10.715	-10.686	-10.657	-10.627	-10.597	-10.567	-10.662
Compra de Água - CEDAE	-9.823.486	-281.020	-286.286	-297.420	-295.556	-283.112	-282.150	-281.486	-281.210	-280.277	-279.147	-279.832	-280.427	-281.046	-281.578	-281.925	-282.188	-282.367	-282.464	-282.479	-282.326	-282.094	-281.783	-281.395	-280.930	-280.319	-279.634	-278.875	-278.045	-277.144	-276.118	-275.023	-273.862	-272.634	-271.343	-269.988
Seguro-Garantia	-8.319	-536	-536	-536	-536	-536	-270	-270	-270	-270	-270	-149	-149	-149	-149	-149	-86	-86	-86	-86	-86	-55	-55	-55	-55	-55	-32	-32	-32	-32	-32	-536	-536	-536	-536	-536
Contingênciais	-109.866	-2.698	-2.781	-2.942	-2.987	-2.983	-3.011	-3.035	-3.058	-3.077	-3.093	-3.124	-3.145	-3.159	-3.176	-3.186	-3.198	-3.207	-3.219	-3.226	-3.229	-3.236	-3.238	-3.240	-3.241	-3.240	-3.237	-3.234	-3.230	-3.225	-3.218	-3.214	-3.207	-3.199	-3.191	-3.183
Seguros	-11.424	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326	-326
Outorga Variável	-1.335.414	-15.349	-17.425	-19.802	-22.642	-25.967	-28.348	-30.667	-32.779	-34.669	-36.592	-38.502	-40.401	-42.144	-42.600	-42.989	-43.117	-43.236	-43.349	-43.432	-43.474	-43.508	-43.534	-43.553	-43.530	-43.490	-43.443	-43.390	-43.329	-43.230	-43.120	-43.003	-42.880	-42.750	-42.614	-42.558
Baixa de PDD	-5.085.492	-	-118.306	-124.165	-131.559	-141.233	-153.033	-157.515	-160.453	-161.421	-160.675	-159.854	-158.806	-157.509	-155.391	-148.811	-141.947	-142.369	-142.767	-143.141	-143.419	-143.555	-143.667	-143.755	-143.819	-143.743	-143.611	-143.456	-143.279	-143.079	-142.751	-142.387	-142.001	-141.594	-141.165	-281.256
LAJIDA	16.001.138	-13.149	-51.844	-12.509	62.759	165.067	219.378	277.738	330.330	377.815	428.423	475.708	524.267	568.821	572.929	580.275	587.193	588.095	588.319	588.573	588.195	587.259	586.991	586.711	585.350	584.035	582.769	581.479	580.384	578.258	576.214	573.708	571.676	569.709	568.026	442.188
Amortização (deflacionada)	-3.458.182	-14.293	-33.187	-56.735	-83.054	-112.036	-124.968	-134.527	-142.071	-146.990	-151.024	-154.878	-154.516	-152.520	-146.887	-139.982	-131.483	-123.212	-116.556	-109.808	-102.642	-97.125	-91.461	-86.457	-82.022	-77.665	-73.814	-70.684	-67.743	-65.485	-63.596	-62.641	-63.153	-65.534	-71.454	-87.979
LAJIR	12.542.956	-27.442	-85.031	-69.244	-20.295	53.031	94.410	143.211	188.259	230.825	277.399	320.830	369.751	416.301	426.042	440.293	455.710	464.883	471.763	478.765	485.553	490.134	495.530	500.254	503.328	506.369	508.955	510.795	512.640	512.772	512.618	511.067	508.523	504.175	496.571	354.209
Despesas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LAIR	12.542.956	-27.442	-85.031	-69.244	-20.295	53.031	94.410	143.211	188.259	230.825	277.399	320.830	369.751	416.301	426.042	440.293	455.710	464.883	471.763	478.765	485.553	490.134	495.530	500.254	503.328	506.369	508.955	510.795	512.640	512.772	512.618	511.067	508.523	504.175	496.571	354.209
Impostos Diretos (Contábil)	-4.264.605	9.330	28.910	23.543	6.900	-18.031	-32.099	-48.692	-64.008	-78.480	-94.316	-109.082	-125.715	-141.542	-144.854	-149.700	-154.941	-158.060	-160.399	-162.780	-165.088	-166.646	-168.480	-170.086	-171.132	-172.166	-173.045	-173.670	-174.298	-174.343	-174.290	-173.763	-172.898	-171.419	-168.834	-120.431
IR e CSLL Devido (efeito de caixa)	-4.274.748	-	-	-	-	-12.621	-22.469	-34.084	-44.806	-68.788	-94.316	-109.082	-125.715	-141.542	-144.854	-149.700	-154.941	-158.060	-160.399	-162.780	-165.088	-166.646	-168.480	-170.086	-171.132	-172.166	-173.045	-173.670	-174.298	-174.343	-174.290	-173.763	-172.898	-171.419	-168.834	-120.431
Lucro Líquido	8.278.351	-18.112	-56.120	-45.701	-13.395	35.000	62.310	94.519	124.251	152.344	183.083	211.748	244.036	274.759	281.188	290.594	300.769	306.823	311.364	315.985	320.465	323.488	327.050	330.168	332.197	334.204	335.910	337.125	338.343	338.430	338.328	337.304	335.625	332.755	327.737	233.778

Tabela 20 - Fluxo de Caixa Livre da Firma (R$ Mil)

Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
Lucro Líquido	8.278.351	-18.112	-56.120	-45.701	-13.395	35.000	62.310	94.519	124.251	152.344	183.083	211.748	244.036	274.759	281.188	290.594	300.769	306.823	311.364	315.985	320.465	323.488	327.050	330.168	332.197	334.204	335.910	337.125	338.343	338.430	338.328	337.304	335.625	332.755	327.737	233.778
(+) Amortização (deflacionada)	3.458.182	14.293	33.187	56.735	83.054	112.036	124.968	134.527	142.071	146.990	151.024	154.878	154.516	152.520	146.887	139.982	131.483	123.212	116.556	109.808	102.642	97.125	91.461	86.457	82.022	77.665	73.814	70.684	67.743	65.485	63.596	62.641	63.153	65.534	71.454	87.979
(-) Inadimplência	-5.085.492	-118.306	-124.165	-131.559	-141.233	-153.033	-157.515	-160.453	-161.421	-160.675	-159.854	-158.806	-157.509	-155.391	-148.811	-141.947	-142.369	-142.767	-143.141	-143.419	-143.555	-143.667	-143.755	-143.819	-143.743	-143.611	-143.456	-143.279	-143.079	-142.751	-142.387	-142.001	-141.594	-141.165	-140.716	-140.540
(-) Baixa PDD	5.085.492	-	118.306	124.165	131.559	141.233	153.033	157.515	160.453	161.421	160.675	159.854	158.806	157.509	155.391	148.811	141.947	142.369	142.767	143.141	143.419	143.555	143.667	143.755	143.819	143.743	143.611	143.456	143.279	143.079	142.751	142.387	142.001	141.594	141.165	281.256
Impostos Diretos (Fiscal)	-10.143	-9.330	-28.910	-23.543	-6.900	5.409	9.630	14.608	19.202	9.693	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+/-) Variação no Capital de Giro	-30.315	9.675	-5.603	-3.218	-6.319	-7.759	-4.922	-4.759	-4.494	-3.037	-3.101	-3.799	-3.835	-3.687	-1.632	-1.434	-721	-991	-994	-992	-941	-940	-966	-979	-937	-928	-936	-949	-960	-924	-925	-919	-981	-1.034	-1.148	35.770
Atividades Operacionais	11.696.075	-121.780	-63.306	-23.121	46.766	132.886	187.504	235.958	280.061	306.737	331.827	363.875	396.014	425.710	433.023	436.005	431.109	428.646	426.552	424.522	422.030	419.561	417.457	415.581	413.358	411.073	408.943	407.037	405.327	403.320	401.363	399.412	398.205	397.684	398.493	498.244
(-) Investimentos	-4.285.499	-219.317	-477.673	-475.276	-496.891	-456.914	-251.110	-203.696	-189.299	-166.907	-153.825	-152.097	-100.750	-86.955	-93.782	-74.348	-56.448	-48.961	-55.943	-47.653	-36.748	-44.192	-36.428	-35.750	-35.214	-30.712	-29.385	-29.615	-26.503	-26.459	-24.261	-24.190	-24.995	-24.838	-24.526	-23.839
(-) Outorga	-214.914	-171.932	-	-42.983	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Atividades de Investimento	-4.500.414	-391.249	-477.673	-518.259	-496.891	-456.914	-251.110	-203.696	-189.299	-166.907	-153.825	-152.097	-100.750	-86.955	-93.782	-74.348	-56.448	-48.961	-55.943	-47.653	-36.748	-44.192	-36.428	-35.750	-35.214	-30.712	-29.385	-29.615	-26.503	-26.459	-24.261	-24.190	-24.995	-24.838	-24.526	-23.839
FCFF	7.195.661	-513.028	-540.979	-541.380	-450.125	-324.028	-63.606	32.262	90.762	139.830	178.002	211.778	295.264	338.755	339.241	361.657	374.661	379.685	370.609	376.869	385.282	375.369	381.029	379.831	378.144	380.361	379.558	377.422	378.824	376.861	377.102	375.222	373.210	372.846	373.967	474.405

7,9900000000% 80%

Parcela B 290.788.660

Projeto de Concessão Regionalizada dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Municípios do Estado do Rio de Janeiro – Bloco

Receita

Tabela 15 - Inadimplência

	Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
1	Carapebus		10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	1 INAD
2	Rio das Ostras		10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	4 INAD
3	Trajano de Morais		10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	6 INAD
4	Pinheiral		10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	11 INAD
5	Pirai		10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	12 INAD
6	Rio Claro		10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	13 INAD
7	Vassouras		10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	15 INAD
8	Bom Jesus do Itabapoana																																					16 INAD
9	Natividade		10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	19 INAD
10	Sao Jose de Uba		10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	21 INAD
11	Sao Fidelis		10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	25 INAD
12	Bom Jardim		10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	27 INAD
13	Macuco		10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	28 INAD
14	Sapucaia																																					29 INAD
15	Sumidouro		10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	30 INAD
16	Itaguai		10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	32 INAD
17	Paracambi		10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	34 INAD
18	Rio de Janeiro - AP5		24,61%	23,57%	22,52%	21,48%	20,44%	19,39%	18,35%	17,31%	16,26%	15,22%	14,17%	13,13%	12,09%	11,04%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	35 INAD
19	Seropedica		10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	36 INAD
20	Carmo		66,88%	62,82%	58,76%	54,69%	50,63%	46,57%	42,51%	38,44%	34,38%	30,32%	26,25%	22,19%	18,13%	14,06%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	37 INAD
21	Itatiaia																																					38 INAD

Tabela 16 - Tarifa Média de Água por Município (R$/m³)

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
1	**Carapebus**																																				1
1	Tarifa Social	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	1 TSA
1	Residencial	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	7,88	1 TRA
1	Comercial	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	38,55	1 TCA
1	Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 TIA
1	Pública	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	17,29	1 TPA
2	**Rio das Ostras**																																				4
2	Tarifa Social	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	4 TSA
2	Residencial	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	7,99	4 TRA
2	Comercial	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	20,75	4 TCA
2	Industrial	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17	4 TIA
2	Pública	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	3,27	4 TPA
3	**Trajano de Morais**																																				6
3	Tarifa Social	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	6 TSA
3	Residencial	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6,75	6 TRA
3	Comercial	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	25,92	6 TCA
3	Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6 TIA
3	Pública	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	6 TPA
4	**Pinheiral**																																				11
4	Tarifa Social	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	11 TSA
4	Residencial	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	11 TRA
4	Comercial	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	24,55	11 TCA
4	Industrial	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	28,32	11 TIA
4	Pública	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	2,44	11 TPA
5	**Pirai**																																				12
5	Tarifa Social	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	12 TSA
5	Residencial	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	6,51	12 TRA
5	Comercial	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	23,95	12 TCA
5	Industrial	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	39,51	12 TIA
5	Pública	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	12 TPA
6	**Rio Claro**																																				13
6	Tarifa Social	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	13 TSA
6	Residencial	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25	13 TRA
6	Comercial	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	18,30	13 TCA
6	Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13 TIA
6	Pública	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	13 TPA
7	**Vassouras**																																				15
7	Tarifa Social	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	15 TSA
7	Residencial	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	15 TRA
7	Comercial	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	23,92	15 TCA
7	Industrial	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	28,11	15 TIA
7	Pública	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	15 TPA
8	**Bom Jesus do Itabapoana**																																				16
8	Tarifa Social																																				16 TSA
8	Residencial																																				16 TRA
8	Comercial																																				16 TCA
8	Industrial																																				16 TIA
8	Pública																																				16 TPA
9	**Natividade**																																				19
9	Tarifa Social	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	19 TSA
9	Residencial	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	6,65	19 TRA
9	Comercial	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	20,84	19 TCA
9	Industrial	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	36,28	19 TIA
9	Pública	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	19 TPA
10	**Sao Jose de Uba**																																				21
10	Tarifa Social	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	21 TSA
10	Residencial	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	7,22	21 TRA
10	Comercial	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	32,54	21 TCA
10	Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21 TIA
10	Pública	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	1,59	21 TPA
11	**Sao Fidelis**																																				25
11	Tarifa Social	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	25 TSA
11	Residencial	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	7,33	25 TRA
11	Comercial	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	25 TCA
11	Industrial	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	0,68	25 TIA
11	Pública	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	25 TPA
12	**Bom Jardim**																																				27
12	Tarifa Social	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	27 TSA
12	Residencial	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	27 TRA
12	Comercial	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	21,75	27 TCA
12	Industrial	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27,17	27 TIA
12	Pública	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	27 TPA
13	**Macuco**																																				28
13	Tarifa Social	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	28 TSA
13	Residencial	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	6,17	28 TRA
13	Comercial	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	18,77	28 TCA
13	Industrial	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28,31	28 TIA
13	Pública	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	1,26	28 TPA
14	**Sapucaia**																																				29
14	Tarifa Social																																				29 TSA
14	Residencial																																				29 TRA
14	Comercial																																				29 TCA
14	Industrial																																				29 TIA
14	Pública																																				29 TPA
15	**Sumidouro**																																				30
15	Tarifa Social	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	30 TSA
15	Residencial	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	30 TRA
15	Comercial	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	23,23	30 TCA
15	Industrial	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	35,82	30 TIA
15	Pública	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	0,71	30 TPA
16	**Itaguai**																																				32
16	Tarifa Social	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	32 TSA
16	Residencial	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	8,26	32 TRA
16	Comercial	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	23,17	32 TCA
16	Industrial	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	32 TIA
16	Pública	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	1,77	32 TPA
17	**Paracambi**																																				34
17	Tarifa Social	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	34 TSA
17	Residencial	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	6,68	34 TRA
17	Comercial	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	20,16	34 TCA
17	Industrial	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	22,30	34 TIA
17	Pública	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	34 TPA
18	**Rio de Janeiro - AP5**																																				35
18	Tarifa Social	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	35 TSA
18	Residencial	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	35 TRA
18	Comercial	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	16,03	35 TCA
18	Industrial	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	23,40	35 TIA
18	Pública	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	11,41	35 TPA
19	**Seropedica**																																				36
19	Tarifa Social	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	36 TSA
19	Residencial	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	36 TRA
19	Comercial	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	16,54	36 TCA
19	Industrial	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	24,04	36 TIA
19	Pública	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	0,19	36 TPA

Tabela 17 - Projeções de Receita por Município (R$ Mil)

Projeto de Concessão Regionalizada dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Municípios do Estado do Rio de Janeiro – Bloco

OPEX

Dados produzidos Fipe.

Tabela 18 - Projeções de OPEX por Município (R$ Mil)

	Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
	1 Carapebus																																				
	Produção de Água	**24.241**	116	194	251	306	361	414	466	516	563	651	660	783	790	798	803	808	816	821	826	827	829	832	833	836	835	835	835	835	834	833	830	829	827	825	823
MTAP	Materiais de Tratamento	**4.206**	22	40	51	62	72	82	93	102	111	128	128	132	133	134	135	136	137	138	139	139	139	140	140	140	140	140	140	140	140	140	139	139	139	138	138
ENAP	Energia	**18.125**	84	141	182	222	261	299	336	372	404	470	474	591	597	602	606	610	615	619	623	624	626	627	628	630	629	629	629	629	628	627	625	624	622	621	619
PEAP	Pessoal	**957**	5	7	9	11	14	16	19	21	24	27	29	30	30	31	31	31	32	32	32	32	32	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33
MNAP	Manutenção	**334**	2	2	3	4	5	6	6	7	8	9	10	10	10	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
OCAP	Outros Custos Operacionais	**639**	3	4	6	7	9	11	12	14	16	17	19	20	20	20	21	20	21	21	21	21	21	21	21	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
	Distribuição de Água	**36.308**	178	256	338	436	516	610	706	807	912	1.014	1.116	1.132	1.148	1.163	1.176	1.188	1.200	1.212	1.224	1.228	1.234	1.239	1.243	1.249	1.250	1.252	1.252	1.254	1.255	1.255	1.255	1.255	1.255	1.255	1.255
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAD	Pessoal	**18.159**	89	128	169	213	258	305	353	404	456	507	558	566	574	582	588	594	600	606	612	614	617	619	622	625	625	626	626	627	628	628	628	628	628	628	628
MNAD	Manutenção	**6.257**	31	44	58	73	89	105	122	139	157	175	192	195	198	200	203	205	207	209	211	212	213	214	214	215	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216
OCAD	Outros Custos Operacionais	**11.892**	58	84	111	140	169	200	231	264	299	332	366	371	376	381	385	389	393	397	401	402	404	406	407	409	409	410	410	411	411	411	411	411	411	411	411
	Coleta de Esgoto	**36.161**	132	216	304	398	491	591	693	799	907	1.022	1.123	1.138	1.154	1.168	1.180	1.192	1.203	1.214	1.227	1.231	1.237	1.242	1.246	1.252	1.252	1.253	1.254	1.255	1.256	1.256	1.256	1.255	1.255	1.255	1.254
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**3.615**	16	26	36	46	55	65	75	85	94	112	114	115	116	117	118	119	119	120	121	121	122	122	122	122	122	122	122	122	122	122	122	121	121	121	120
PEEC	Pessoal	**16.277**	58	95	134	176	218	263	309	357	407	455	505	512	519	526	531	537	542	547	553	555	558	560	562	565	565	566	566	567	567	567	567	567	567	567	567
MNEC	Manutenção	**5.615**	20	33	46	61	75	91	107	123	140	157	174	176	179	181	183	185	187	189	191	191	192	193	194	195	195	195	195	195	196	196	196	196	196	196	196
OCEC	Outros Custos Operacionais	**10.654**	38	62	88	115	143	172	202	234	266	298	330	335	340	344	348	351	355	358	362	364	365	367	368	370	370	370	371	371	371	371	371	371	371	371	371
	Tratamento de Esgoto	**30.751**	79	294	295	365	436	507	579	738	816	944	976	985	992	1.002	1.008	1.013	1.022	1.028	1.034	1.036	1.038	1.040	1.043	1.044	1.044	1.044	1.044	1.044	1.044	1.041	1.039	1.038	1.035	1.033	1.031
MTET	Materiais de Tratamento	**8.329**	73	204	134	146	169	192	216	202	219	235	252	254	255	257	258	259	261	262	263	264	264	265	265	265	265	265	265	265	265	264	264	264	263	263	262
ENET	Energia	**20.710**	-	80	157	201	244	287	330	499	555	661	671	677	683	689	694	698	703	708	713	714	716	717	719	720	720	720	719	719	719	717	715	714	712	710	709
PEET	Pessoal	**858**	3	5	7	9	11	14	16	19	21	24	27	27	27	28	28	28	29	29	29	29	29	29	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
MNET	Manutenção	**291**	1	2	2	3	4	5	6	6	7	8	9	9	9	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
OCET	Outros Custos Operacionais	**563**	2	3	5	6	8	9	11	12	14	16	17	18	18	18	18	18	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	20	20	20	20	20	20	20	20	20

Projeto de Concessão Regionalizada dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Municípios do Estado do Rio de Janeiro – Bloco 3

CAPEX

Tabela 1 - Premissas de CAPEX - Água (R$ Mil)

	Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4
	Obras Civis - Produção de Água	**314.681**	**17.346**	**17.350**	**64.988**	**78.765**
1	Carapebus	7.839	2.064	2.116	2.003	461
2	Rio das Ostras	37.730	5.481	6.512	11.804	6.230
3	Trajano de Morais	3.690	41	95	1.680	278
4	Pinheiral	1.749	-	318	332	332
5	Pirai	2.532	-	470	484	484
6	Rio Claro	1.672	-	312	334	336
7	Vassouras	2.265	-	408	432	432
8	Bom Jesus do Itabapoana	-				
9	Natividade	2.753	349	272	619	292
10	Sao Jose de Uba	1.307	-	77	362	362
11	Sao Fidelis	3.829	-	684	749	749
12	Bom Jardim	5.311	318	556	584	328
13	Macuco	404	-	69	79	79
14	Sapucaia	-				
15	Sumidouro	4.420	1.015	1.351	1.387	420
16	Itaguai	9.153	-	193	308	2.471
17	Paracambi	16.526	-	525	3.455	5.370
18	Rio de Janeiro - AP5	211.391	7.818	3.342	40.206	59.819
19	Seropedica	2.110	260	50	170	322
	Obras Civis - Distribuição	**1.298.256**	**56.012**	**140.215**	**144.085**	**156.144**
1	Carapebus	44.385	217	2.988	3.606	3.778
2	Rio das Ostras	52.007	1.522	4.132	5.420	5.517
3	Trajano de Morais	7.924	78	448	828	844
4	Pinheiral	40.574	1.446	2.938	2.992	3.046
5	Pirai	49.047	2.125	3.199	3.201	3.265
6	Rio Claro	24.099	529	3.857	3.962	4.196
7	Vassouras	24.261	1.208	1.558	2.147	2.147
8	Bom Jesus do Itabapoana	-				
9	Natividade	6.864	157	627	630	1.079
10	Sao Jose de Uba	4.362	168	262	578	580
11	Sao Fidelis	15.130	463	1.369	1.892	1.895
12	Bom Jardim	24.259	846	2.366	2.396	2.426
13	Macuco	3.776	117	487	489	492
14	Sapucaia	-				
15	Sumidouro	12.102	144	1.008	1.270	1.297
16	Itaguai	253.066	8.836	43.577	45.439	46.977
17	Paracambi	43.378	1.810	6.991	7.168	7.747
18	Rio de Janeiro - AP5	523.041	32.976	36.892	32.293	39.534
19	Seropedica	169.981	3.370	27.516	29.774	31.324
	Sistemas - Produção de Água	**21.121**	**500**	**1.217**	**3.476**	**4.114**
1	Carapebus	733	-	188	109	32
2	Rio das Ostras	2.198	-	351	650	328
3	Trajano de Morais	154	-	5	87	14
4	Pinheiral	285	-	28	28	28
5	Pirai	535	-	49	49	49
6	Rio Claro	275	-	36	25	25
7	Vassouras	334	-	32	32	32
8	Bom Jesus do Itabapoana	-				
9	Natividade	238	-	21	38	21
10	Sao Jose de Uba	137	-	8	21	21
11	Sao Fidelis	667	-	58	58	58
12	Bom Jardim	582	-	50	39	24
13	Macuco	59	-	6	6	6
14	Sapucaia	-				
15	Sumidouro	344	-	116	76	26
16	Itaguai	844	-	11	11	118
17	Paracambi	966	-	33	177	273
18	Rio de Janeiro - AP5	12.528	500	224	2.067	3.048
19	Seropedica	242	-	1	3	11
	Sistemas - Distribuição de Água	**80.469**	**2.617**	**7.091**	**7.720**	**8.577**
1	Carapebus	2.474	10	142	184	192
2	Rio das Ostras	6.943	218	420	681	560
3	Trajano de Morais	695	3	19	50	51
4	Pinheiral	2.087	70	138	141	143
5	Pirai	2.621	103	151	151	158
6	Rio Claro	1.408	25	184	189	205
7	Vassouras	1.574	58	70	129	129
8	Bom Jesus do Itabapoana	-				
9	Natividade	632	7	35	35	69
10	Sao Jose de Uba	310	8	10	30	30
11	Sao Fidelis	1.113	21	50	101	112
12	Bom Jardim	1.574	40	130	131	133
13	Macuco	292	5	29	29	29
14	Sapucaia	-				
15	Sumidouro	693	7	44	65	67
16	Itaguai	13.672	295	2.205	2.335	2.410
17	Paracambi	2.599	55	355	364	412
18	Rio de Janeiro - AP5	31.977	1.528	1.734	1.565	2.242
19	Seropedica	9.805	164	1.375	1.540	1.635
	Equipamentos - Produção de Água	**162.064**	**653**	**3.527**	**4.107**	**3.428**
1	Carapebus	4.549	411	176	176	176
2	Rio das Ostras	23.846	-	252	740	252
3	Trajano de Morais	1.243	-	34	109	40
4	Pinheiral	5.640	-	142	142	142
5	Pirai	14.301	-	401	401	401
6	Rio Claro	3.785	-	130	130	130
7	Vassouras	8.304	-	147	147	147
8	Bom Jesus do Itabapoana	-				
9	Natividade	3.126	17	108	125	108
10	Sao Jose de Uba	2.252	-	56	56	56
11	Sao Fidelis	11.193	-	342	342	342
12	Bom Jardim	5.342	160	160	160	120
13	Macuco	1.217	-	23	23	23
14	Sapucaia	-				
15	Sumidouro	2.372	65	167	167	102
16	Itaguai	12.373	-	84	84	84
17	Paracambi	7.359	-	161	161	161
18	Rio de Janeiro - AP5	52.766	-	1.134	1.134	1.134
19	Seropedica	2.396	-	10	10	10
	Equipamentos - Distribuição de Água	**381.688**	**8.084**	**8.084**	**8.084**	**8.084**
1	Carapebus	5.300	28	28	28	28
2	Rio das Ostras	44.365	848	848	848	848
3	Trajano de Morais	2.372	30	30	30	30
4	Pinheiral	10.543	206	206	206	206
5	Pirai	10.726	227	227	227	227
6	Rio Claro	6.552	116	116	116	116
7	Vassouras	32.903	878	878	878	878
8	Bom Jesus do Itabapoana	-				
9	Natividade	4.458	109	109	109	109
10	Sao Jose de Uba	2.033	41	41	41	41
11	Sao Fidelis	12.313	269	269	269	269
12	Bom Jardim	7.682	151	151	151	151
13	Macuco	2.060	46	46	46	46
14	Sapucaia	-				
15	Sumidouro	3.320	47	47	47	47
16	Itaguai	38.995	642	642	642	642
17	Paracambi	16.384	319	319	319	319
18	Rio de Janeiro - AP5	155.932	3.760	3.760	3.760	3.760
19	Seropedica	25.750	367	367	367	367
	Capex de Água	**29.917**	**-**	**2.991**	**2.991**	**2.991**
20	Carmo	29.917	-	2.991	2.991	2.991
21	Itatiaia	-				

	PERCENTUAL DO TOTAL	SOMA	1	2	3	4
CAPEX Total de Água por Categoria	**100,00%**	**2.288.196**	**85.212**	**180.475**	**235.451**	**262.103**
Obras Civis - Produção de Água	13,75%	314.681	17.346	17.350	64.988	78.765
Obras Civis - Distribuição	56,74%	1.298.256	56.012	140.215	144.085	156.144
Sistemas - Produção de Água	0,92%	21.121	500	1.217	3.476	4.114
Sistemas - Distribuição de Água	3,52%	80.469	2.617	7.091	7.720	8.577
Equipamentos - Produção de Água	7,08%	162.064	653	3.527	4.107	3.428
Equipamentos - Distribuição de Água	16,68%	381.688	8.084	8.084	8.084	8.084
Capex Total de Água do Carmo	1,31%	29.917	-	2.991	2.991	2.991
Capex Total de Água do Itatiaia	0,00%	-	-	-	-	-

Tabela 2 - Premissas de CAPEX - Esgoto (R$ Mil)

	Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4
	Obras Civis - Coleta de Esgoto	**853.817**	**36.935**	**134.907**	**120.764**	**131.776**
1	Carapebus	34.593	2.623	2.355	2.443	2.531
3	Trajano de Morais	16.438	-	2.789	1.269	1.296
4	Pinheiral	38.786	4.556	2.311	2.358	2.401
5	Pirai	57.280	1.400	8.347	8.623	8.910
6	Rio Claro	27.421	1.910	4.687	4.751	4.808
7	Vassouras	54.964	4.653	6.219	6.262	6.318
8	Bom Jesus do Itabapoana	-				
9	Natividade	15.620	1.168	1.773	1.313	2.209
10	Sao Jose de Uba	14.581	-	2.441	1.057	1.096
11	Sao Fidelis	52.064	670	7.712	4.425	4.482
12	Bom Jardim	62.967	6.608	4.620	4.726	4.832
13	Macuco	10.382	2.010	699	707	711
14	Sapucaia	-				
15	Sumidouro	22.300	2.771	1.724	1.762	1.803
16	Itaguai	221.485	2.198	46.944	41.832	42.111
17	Paracambi	30.100	5.200	3.000	3.069	3.141
19	Seropedica	194.836	1.168	39.286	36.167	45.127
	Obras Civis - Tratamento de Esgoto	**251.710**	**47.800**	**72.868**	**64.783**	**29.806**
1	Carapebus	6.161	656	1.403	1.007	977
3	Trajano de Morais	18.927	2.369	5.704	3.172	849
4	Pinheiral	8.828	-	21	2.588	3.520
5	Pirai	16.591	2.793	5.138	4.324	2.356
6	Rio Claro	11.437	4.393	4.406	539	562
7	Vassouras	27.381	3.612	7.860	8.742	4.638
8	Bom Jesus do Itabapoana	-				
9	Natividade	7.374	1.758	2.812	1.886	145
10	Sao Jose de Uba	4.593	1.346	1.826	1.360	8
11	Sao Fidelis	21.200	5.926	8.747	6.044	85
12	Bom Jardim	18.570	4.376	7.099	5.356	1.327
13	Macuco	4.961	-	1.439	1.909	1.449
14	Sapucaia	-				
15	Sumidouro	5.331	-	7	19	19
16	Itaguai	43.127	14.529	15.571	11.942	397
17	Paracambi	16.724	2.112	1.101	3.294	4.171
19	Seropedica	40.505	3.930	9.734	12.601	9.303
	Sistemas - Coleta de Esgoto	**24.901**	**2.460**	**4.228**	**3.447**	**3.993**
1	Carapebus	732	138	42	42	42
3	Trajano de Morais	497	-	133	36	36
4	Pinheiral	833	295	30	30	30
5	Pirai	1.088	90	147	147	147
6	Rio Claro	862	153	144	144	144
7	Vassouras	2.063	407	218	218	218
8	Bom Jesus do Itabapoana	-				
9	Natividade	555	74	105	59	102
10	Sao Jose de Uba	347	-	110	23	23
11	Sao Fidelis	1.270	9	358	93	93
12	Bom Jardim	1.875	351	134	134	134
13	Macuco	407	158	21	21	21
14	Sapucaia	-				
15	Sumidouro	611	246	34	34	34
16	Itaguai	6.201	59	1.372	1.108	1.052
17	Paracambi	657	459	-	-	-
19	Seropedica	6.903	21	1.380	1.358	1.917
	Sistemas - Tratamento de Esgoto	**28.734**	**5.230**	**10.218**	**7.311**	**3.597**
1	Carapebus	739	33	117	216	96
3	Trajano de Morais	1.015	237	541	237	-
4	Pinheiral	1.093	-	-	255	583
5	Pirai	1.784	416	641	534	171
6	Rio Claro	1.287	895	392	-	-
7	Vassouras	3.435	361	1.160	1.226	579
8	Bom Jesus do Itabapoana	-				
9	Natividade	745	174	397	174	-
10	Sao Jose de Uba	578	135	308	135	-
11	Sao Fidelis	2.541	593	1.355	593	-
12	Bom Jardim	1.945	438	1.008	464	27
13	Macuco	612	-	142	318	142
14	Sapucaia	-				
15	Sumidouro	668	-	-	-	-
16	Itaguai	5.348	1.449	2.747	1.152	-
17	Paracambi	1.571	106	71	286	549
19	Seropedica	5.373	393	1.339	1.721	1.450
	Equipamentos - Coleta de Esgoto	**27.565**	**11.402**	**3.106**	**1.982**	**4.755**
1	Carapebus	968	447	-	-	-
3	Trajano de Morais	541	-	483	-	-
4	Pinheiral	1.572	1.369	-	-	-
5	Pirai	529	451	4	4	4
6	Rio Claro	881	765	-	-	-
7	Vassouras	2.220	1.930	-	-	-
8	Bom Jesus do Itabapoana	-				
9	Natividade	1.801	355	460	230	447
10	Sao Jose de Uba	490	-	432	-	-
11	Sao Fidelis	1.530	-	1.327	-	-
12	Bom Jardim	2.016	1.755	-	-	-
13	Macuco	887	771	-	-	-
14	Sapucaia	-				
15	Sumidouro	1.399	1.225	-	-	-
16	Itaguai	3.234	115	-	301	62
17	Paracambi	2.538	2.219	-	-	-
19	Seropedica	6.959	-	400	1.447	4.242
	Equipamentos -Tratamento de Esgoto	**274.714**	**8.334**	**47.207**	**14.654**	**14.037**
1	Carapebus	7.059	-	9	1.218	9
3	Trajano de Morais	8.701	-	3.046	-	-
4	Pinheiral	10.208	-	-	-	3.277
5	Pirai	20.558	1.465	2.067	2.131	64
6	Rio Claro	14.054	5.035	-	-	-
7	Vassouras	29.664	-	4.644	4.251	1.397
8	Bom Jesus do Itabapoana	-				
9	Natividade	7.599	-	2.234	-	-
10	Sao Jose de Uba	5.094	-	1.730	-	-
11	Sao Fidelis	23.801	-	7.619	-	-
12	Bom Jardim	17.494	-	5.626	105	105
13	Macuco	7.850	-	29	1.789	29
14	Sapucaia	-				
15	Sumidouro	6.643	-	-	-	-
16	Itaguai	46.953	1.834	14.814	-	-
17	Paracambi	19.995	-	336	336	3.110
19	Seropedica	49.041	-	5.053	4.824	6.046
	Capex de Esgoto	**535.862**	**21.944**	**24.664**	**26.884**	**46.824**
2	Rio das Ostras	179.500	-	-	2.220	22.160
18	Rio de Janeiro - AP5	329.160	21.944	21.944	21.944	21.944
20	Carmo	27.202	-	2.720	2.720	2.720
21	Itatiaia	-				

	PERCENTUAL DO TOTAL	SOMA	1	2	3	4
CAPEX Total de Esgoto por Categoria	**100,00%**	**1.997.303**	**134.105**	**297.198**	**239.825**	**234.788**
Obras Civis - Coleta de Esgoto	42,75%	853.817	36.935	134.907	120.764	131.776
Obras Civis - Tratamento de Esgoto	12,60%	251.710	47.800	72.868	64.783	29.806
Sistemas - Coleta de Esgoto	1,25%	24.901	2.460	4.228	3.447	3.993
Sistemas - Tratamento de Esgoto	1,44%	28.734	5.230	10.218	7.311	3.597
Equipamentos - Coleta de Esgoto	1,38%	27.565	11.402	3.106	1.982	4.755
Equipamentos -Tratamento de Esgoto	13,75%	274.714	8.334	47.207	14.654	14.037
Capex Total de Esgoto do Rio das Ostras	8,99%	179.500	-	-	2.220	22.160
Capex Total de Esgoto do Rio de Janeiro - AP5	16,48%	329.160	21.944	21.944	21.944	21.944
Capex Total de Esgoto do Carmo	1,36%	27.202	-	2.720	2.720	2.720
Capex Total de Esgoto do Itatiaia	0,00%	-	-	-	-	-

		1	2	3	4
	4.285.499	**219.317**	**477.673**	**475.276**	**496.891**

Bom Jesus do Itabapoana	189.368	
Sapucaia	32.907	
Itatiaia	57.119	
	279.394	6,520%

Projeto de Concessão Regionalizada dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Municípios do Estado do Rio de Janeiro – Blocc

Premissas Operacionais

Tabela 3 - Distribuição da Economias por Categoria

Ano do Contrato de Concessão	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1 **Carapebus**													
Tarifa Social		0,00%	0,71%	1,43%	2,14%	2,86%	3,57%	4,29%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Residencial sem Tarifa Social		97,99%	97,28%	96,56%	95,85%	95,13%	94,42%	93,70%	92,99%	92,99%	92,99%	92,99%	92,99%
Não Residencial		2,01%	2,01%	2,01%	2,01%	2,01%	2,01%	2,01%	2,01%	2,01%	2,01%	2,01%	2,01%
2 **Rio das Ostras**													
Tarifa Social		0,07%	0,77%	1,48%	2,18%	2,89%	3,59%	4,30%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Residencial sem Tarifa Social		81,68%	80,98%	80,27%	79,57%	78,86%	78,16%	77,45%	76,75%	76,75%	76,75%	76,75%	76,75%
Não Residencial		18,25%	18,25%	18,25%	18,25%	18,25%	18,25%	18,25%	18,25%	18,25%	18,25%	18,25%	18,25%
3 **Trajano de Morais**													
Tarifa Social		0,00%	0,71%	1,43%	2,14%	2,86%	3,57%	4,29%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Residencial sem Tarifa Social		97,30%	96,59%	95,88%	95,17%	94,45%	93,73%	93,01%	92,30%	92,29%	92,29%	92,29%	92,28%
Não Residencial		2,70%	2,70%	2,69%	2,69%	2,69%	2,70%	2,70%	2,70%	2,71%	2,71%	2,71%	2,72%
4 **Pinheiral**													
Tarifa Social		0,00%	0,72%	1,43%	2,15%	2,86%	3,57%	4,29%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Residencial sem Tarifa Social		90,00%	89,28%	88,57%	87,85%	87,14%	86,43%	85,71%	85,00%	85,00%	85,00%	85,00%	85,00%
Não Residencial		10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
5 **Piraí**													
Tarifa Social		0,00%	0,71%	1,43%	2,14%	2,86%	3,57%	4,29%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Residencial sem Tarifa Social		96,89%	96,18%	95,46%	94,75%	94,03%	93,31%	92,59%	91,88%	91,88%	91,88%	91,88%	91,88%
Não Residencial		3,11%	3,11%	3,11%	3,11%	3,11%	3,12%	3,12%	3,12%	3,12%	3,12%	3,12%	3,12%
6 **Rio Claro**													
Tarifa Social		0,00%	0,71%	1,43%	2,14%	2,86%	3,57%	4,29%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Residencial sem Tarifa Social		97,32%	96,61%	95,89%	95,18%	94,47%	93,76%	93,04%	92,33%	92,33%	92,33%	92,33%	92,33%
Não Residencial		2,68%	2,68%	2,68%	2,68%	2,67%	2,67%	2,67%	2,67%	2,67%	2,67%	2,67%	2,67%
7 **Vassouras**													
Tarifa Social		0,00%	0,71%	1,43%	2,14%	2,86%	3,57%	4,29%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Residencial sem Tarifa Social		88,77%	88,07%	87,35%	86,64%	85,92%	85,22%	84,50%	83,79%	83,80%	83,80%	83,80%	83,81%
Não Residencial		11,23%	11,22%	11,22%	11,22%	11,22%	11,21%	11,21%	11,21%	11,20%	11,20%	11,20%	11,19%

Projeto de Concessão Regionalizada dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Municípios do Estado do Rio de Janeiro – Bloco 3
Amortização, Depreciação e Aporte

Item	Descrição	Prazo Dep.	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30	Ano 31	Ano 32	Ano 33	Ano 34	Ano 35	Total		
			01/01/2022	01/01/2023	01/01/2024	01/01/2025	01/01/2026	01/01/2027	01/01/2028	01/01/2029	01/01/2030	01/01/2031	01/01/2032	01/01/2033	01/01/2034	01/01/2035	01/01/2036	01/01/2037	01/01/2038	01/01/2039	01/01/2040	01/01/2041	01/01/2042	01/01/2043	01/01/2044	01/01/2045	01/01/2046	01/01/2047	01/01/2048	01/01/2049	01/01/2050	01/01/2051	01/01/2052	01/01/2053	01/01/2054	01/01/2055	01/01/2056			
Investimento & Outorga			**391.249**	**477.673**	**518.259**	**496.891**	**456.914**	**251.110**	**203.696**	**189.299**	**166.907**	**153.825**	**152.097**	**100.750**	**86.955**	**93.782**	**74.348**	**56.448**	**48.961**	**55.943**	**47.653**	**36.748**	**44.192**	**36.428**	**35.750**	**35.214**	**30.712**	**29.385**	**29.615**	**26.503**	**26.459**	**24.261**	**24.190**	**24.995**	**24.838**	**24.526**	**23.839**	**4.500.414**		
Investimento		-320.630	219.317	477.673	475.276	496.891	456.914	251.110	203.696	189.299	166.907	153.825	152.097	100.750	86.955	93.782	74.348	56.448	48.961	55.943	47.653	36.748	44.192	36.428	35.750	35.214	30.712	29.385	29.615	26.503	26.459	24.261	24.190	24.995	24.838	24.526	23.839	4.285.499	320.629,60	2.514.062,67
Outorga			171.932	0	42.983	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	214.914	1.464.274,47	
																																							99.357,02	
Receita			**465.021**	**531.658**	**607.985**	**699.330**	**810.951**	**885.675**	**958.570**	**1.025.294**	**1.085.427**	**1.146.669**	**1.207.513**	**1.267.975**	**1.323.270**	**1.336.939**	**1.348.494**	**1.352.503**	**1.356.285**	**1.359.838**	**1.362.481**	**1.363.770**	**1.364.834**	**1.365.669**	**1.366.284**	**1.365.558**	**1.364.307**	**1.362.836**	**1.361.149**	**1.359.247**	**1.356.131**	**1.352.674**	**1.349.008**	**1.345.142**	**1.341.067**	**1.336.805**	**1.335.131**	**41.821.489**		
Receita Operacional			465.021	531.658	607.985	699.330	810.951	885.675	958.570	1.025.294	1.085.427	1.146.669	1.207.513	1.267.975	1.323.270	1.336.939	1.348.494	1.352.503	1.356.285	1.359.838	1.362.481	1.363.770	1.364.834	1.365.669	1.366.284	1.365.558	1.364.307	1.362.836	1.361.149	1.359.247	1.356.131	1.352.674	1.349.008	1.345.142	1.341.067	1.336.805	1.335.131	41.821.489		
VPL			**12.729.295**	**13.244.189**	**13.728.262**	**14.168.587**	**14.545.450**	**14.831.885**	**15.060.513**	**15.228.688**	**15.338.245**	**15.391.619**	**15.383.122**	**15.308.240**	**15.162.083**	**14.944.533**	**14.694.841**	**14.412.720**	**14.103.729**	**13.765.965**	**13.397.377**	**12.996.483**	**12.562.167**	**12.092.000**	**11.583.365**	**11.033.425**	**10.440.330**	**9.801.197**	**9.112.587**	**8.370.778**	**7.571.752**	**6.712.249**	**5.787.805**	**4.793.457**	**3.723.836**	**2.573.152**	**2.571.477**			
Receita Operacional			12.729.295	13.244.189	13.728.262	14.168.587	14.545.450	14.831.885	15.060.513	15.228.688	15.338.245	15.391.619	15.383.122	15.308.240	15.162.083	14.944.533	14.694.841	14.412.720	14.103.729	13.765.965	13.397.377	12.996.483	12.562.167	12.092.000	11.583.365	11.033.425	10.440.330	9.801.197	9.112.587	8.370.778	7.571.752	6.712.249	5.787.805	4.793.457	3.723.836	2.573.152	2.571.477			
Premissas Macroeconômicas																																								
IPCA			8,00%	4,03%	3,25%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%			
Deflação Acumulada	Real	1	1,0000	0,9260	0,8901	0,8621	0,8367	0,8121	0,7882	0,7651	0,7426	0,7207	0,6995	0,6789	0,6590	0,6396	0,6208	0,6025	0,5848	0,5676	0,5509	0,5347	0,5190	0,5037	0,4889	0,4745	0,4606	0,4470	0,4339	0,4211	0,4087	0,3967	0,3850	0,3737	0,3627	0,3520	0,3417			
			219.317,00	442.308,61	423.055,18	428.373,11	382.322,39	203.935,78	160.563,23	144.825,86	123.938,58	110.864,65	106.394,94	68.403,55	57.301,00	59.982,22	46.153,70	34.011,05	28.632,28	31.753,06	26.252,11	19.649,07	22.934,33	18.348,98	17.477,80	16.709,38	14.144,49	13.135,27	12.848,70	11.160,32	10.814,07	9.624,07	9.313,66	9.340,53	9.008,85	8.634,03	8.145,34	3.309.677		2.098.653,91
			203.090,10	379.278,58	335.928,15	314.983,67	260.322,69	128.585,56	93.747,85	78.302,89	62.051,84	51.399,35	45.677,47	27.194,19	21.094,84	20.448,10	14.569,79	9.942,22	7.750,61	7.959,43	6.093,64	4.223,49	4.564,90	3.382,00	2.983,08	2.640,92	2.070,14	1.780,19	1.612,51	1.296,99	1.163,77	959,08	859,47	798,18	712,87	632,66	552,69	2.098.654		
	Amortização Ativo Intangível		**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**			
	Construção		391.249	477.673	518.259	496.891	456.914	251.110	203.696	189.299	166.907	153.825	152.097	100.750	86.955	93.782	74.348	56.448	48.961	55.943	47.653	36.748	44.192	36.428	35.750	35.214	30.712	29.385	29.615	26.503	26.459	24.261	24.190	24.995	24.838	24.526	23.839	4.500.414		

Distribuição da Receita por Saldo	**Receita**	465.021	531.658	607.985	699.330	810.951	885.675	958.570	1.025.294	1.085.427	1.146.669	1.207.513	1.267.975	1.323.270	1.336.939	1.348.494	1.352.503	1.356.285	1.359.838	1.362.481	1.363.770	1.364.834	1.365.669	1.366.284	1.365.558	1.364.307	1.362.836	1.361.149	1.359.247	1.356.131	1.352.674	1.349.008	1.345.142	1.341.067	1.336.805	1.335.131	41.821.489
	Ano 1	100,00%	44,11%	27,03%	19,47%	15,32%	13,63%	12,45%	11,46%	10,66%	9,97%	9,32%	8,91%	8,55%	8,17%	7,86%	7,61%	7,40%	7,14%	6,91%	6,73%	6,49%	6,29%	6,08%	5,87%	5,67%	5,46%	5,24%	5,02%	4,79%	4,55%	4,28%	3,97%	3,61%	3,16%	2,53%	
	Ano 2	0,00%	55,89%	34,25%	24,67%	19,42%	17,27%	15,77%	14,52%	13,51%	12,63%	11,82%	11,29%	10,84%	10,35%	9,95%	9,65%	9,37%	9,05%	8,76%	8,52%	8,23%	7,97%	7,71%	7,43%	7,18%	6,92%	6,64%	6,36%	6,06%	5,76%	5,43%	5,03%	4,57%	4,00%	3,20%	
	Ano 3	0,00%	0,00%	38,72%	27,89%	21,95%	19,53%	17,83%	16,41%	15,27%	14,28%	13,36%	12,76%	12,25%	11,70%	11,25%	10,91%	10,59%	10,23%	9,90%	9,64%	9,30%	9,01%	8,71%	8,40%	8,12%	7,82%	7,50%	7,19%	6,85%	6,51%	6,13%	5,69%	5,17%	4,53%	3,62%	
	Ano 4	0,00%	0,00%	0,00%	27,98%	22,02%	19,59%	17,89%	16,47%	15,32%	14,33%	13,40%	12,80%	12,29%	11,73%	11,29%	10,94%	10,63%	10,26%	9,93%	9,67%	9,33%	9,04%	8,74%	8,43%	8,14%	7,85%	7,52%	7,21%	6,88%	6,54%	6,15%	5,70%	5,18%	4,54%	3,63%	
	Ano 5	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	21,30%	18,95%	17,30%	15,93%	14,82%	13,86%	12,96%	12,38%	11,89%	11,35%	10,92%	10,58%	10,28%	9,92%	9,61%	9,35%	9,03%	8,75%	8,46%	8,15%	7,88%	7,59%	7,28%	6,98%	6,65%	6,32%	5,95%	5,52%	5,01%	4,39%	3,51%	
	Ano 6	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,03%	10,07%	9,27%	8,62%	8,07%	7,54%	7,21%	6,92%	6,61%	6,36%	6,16%	5,98%	5,78%	5,59%	5,44%	5,25%	5,09%	4,92%	4,75%	4,58%	4,42%	4,24%	4,06%	3,87%	3,68%	3,46%	3,21%	2,92%	2,56%	2,04%	
	Ano 7	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	8,69%	8,00%	7,44%	6,96%	6,51%	6,22%	5,97%	5,70%	5,48%	5,31%	5,16%	4,98%	4,82%	4,69%	4,53%	4,39%	4,25%	4,09%	3,95%	3,81%	3,65%	3,50%	3,34%	3,17%	2,99%	2,77%	2,52%	2,21%	1,76%	
	Ano 8	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	7,94%	7,38%	6,91%	6,46%	6,17%	5,92%	5,66%	5,44%	5,27%	5,12%	4,94%	4,79%	4,66%	4,50%	4,36%	4,21%	4,06%	3,92%	3,78%	3,63%	3,48%	3,31%	3,15%	2,97%	2,75%	2,50%	2,19%	1,75%	
	Ano 9	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	6,98%	6,53%	6,11%	5,83%	5,60%	5,35%	5,14%	4,99%	4,84%	4,67%	4,53%	4,40%	4,25%	4,12%	3,98%	3,84%	3,71%	3,58%	3,43%	3,29%	3,13%	2,98%	2,80%	2,60%	2,36%	2,07%	1,65%	
	Ano 10	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	6,47%	6,06%	5,79%	5,55%	5,30%	5,10%	4,95%	4,80%	4,64%	4,49%	4,37%	4,22%	4,09%	3,95%	3,81%	3,68%	3,55%	3,40%	3,26%	3,11%	2,95%	2,78%	2,58%	2,34%	2,05%	1,64%	
	Ano 11	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	6,47%	6,18%	5,93%	5,67%	5,45%	5,28%	5,13%	4,95%	4,80%	4,67%	4,51%	4,37%	4,22%	4,07%	3,93%	3,79%	3,63%	3,48%	3,32%	3,16%	2,97%	2,75%	2,50%	2,19%	1,75%	
	Ano 12	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,44%	4,27%	4,07%	3,92%	3,80%	3,69%	3,56%	3,45%	3,36%	3,24%	3,14%	3,03%	2,93%	2,83%	2,72%	2,61%	2,50%	2,39%	2,27%	2,14%	1,98%	1,80%	1,58%	1,26%	
	Ano 13	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,01%	3,83%	3,69%	3,57%	3,47%	3,35%	3,24%	3,16%	3,05%	2,95%	2,86%	2,75%	2,66%	2,56%	2,46%	2,36%	2,25%	2,13%	2,01%	1,86%	1,69%	1,48%	1,19%	
	Ano 14	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,53%	4,36%	4,22%	4,10%	3,96%	3,83%	3,73%	3,60%	3,49%	3,37%	3,25%	3,14%	3,03%	2,90%	2,78%	2,65%	2,52%	2,37%	2,20%	2,00%	1,75%	1,40%	
	Ano 15	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,79%	3,68%	3,57%	3,45%	3,34%	3,25%	3,14%	3,04%	2,94%	2,83%	2,74%	2,64%	2,53%	2,42%	2,31%	2,20%	2,07%	1,92%	1,74%	1,53%	1,22%	
	Ano 16	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,07%	2,99%	2,88%	2,79%	2,72%	2,62%	2,54%	2,46%	2,37%	2,29%	2,20%	2,11%	2,03%	1,93%	1,84%	1,73%	1,60%	1,46%	1,28%	1,02%	
	Ano 17	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,86%	2,76%	2,67%	2,60%	2,51%	2,43%	2,35%	2,27%	2,19%	2,11%	2,02%	1,94%	1,85%	1,76%	1,65%	1,53%	1,39%	1,22%	0,98%	
	Ano 18	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,49%	3,38%	3,29%	3,17%	3,07%	2,97%	2,87%	2,77%	2,67%	2,56%	2,45%	2,34%	2,22%	2,09%	1,94%	1,76%	1,54%	1,23%	
	Ano 19	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,19%	3,11%	3,00%	2,91%	2,81%	2,71%	2,62%	2,52%	2,42%	2,32%	2,21%	2,10%	1,98%	1,83%	1,66%	1,46%	1,17%	
	Ano 20	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,67%	2,57%	2,49%	2,41%	2,33%	2,25%	2,16%	2,08%	1,99%	1,90%	1,80%	1,70%	1,57%	1,43%	1,25%	1,00%	
	Ano 21	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,46%	3,35%	3,24%	3,12%	3,02%	2,91%	2,79%	2,67%	2,55%	2,42%	2,28%	2,11%	1,92%	1,68%	1,35%	
	Ano 22	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,10%	3,00%	2,89%	2,79%	2,69%	2,58%	2,47%	2,36%	2,24%	2,11%	1,95%	1,78%	1,56%	1,24%	
	Ano 23	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,31%	3,20%	3,09%	2,97%	2,85%	2,74%	2,61%	2,48%	2,33%	2,16%	1,96%	1,72%	1,38%	
	Ano 24	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,57%	3,45%	3,32%	3,19%	3,05%	2,91%	2,77%	2,61%	2,42%	2,19%	1,92%	1,54%	
	Ano 25	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,43%	3,31%	3,17%	3,04%	2,90%	2,75%	2,59%	2,40%	2,18%	1,91%	1,53%	
	Ano 26	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,64%	3,49%	3,35%	3,19%	3,03%	2,85%	2,65%	2,40%	2,11%	1,68%	
	Ano 27	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,09%	3,92%	3,73%	3,55%	3,34%	3,10%	2,81%	2,47%	1,97%	
	Ano 28	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,12%	3,93%	3,73%	3,51%	3,26%	2,96%	2,59%	2,07%	
	Ano 29	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,68%	4,45%	4,19%	3,88%	3,53%	3,09%	2,47%	
	Ano 30	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,97%	4,68%	4,34%	3,94%	3,45%	2,76%	
	Ano 31	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,84%	5,42%	4,92%	4,31%	3,45%	
	Ano 32	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	7,30%	6,63%	5,81%	4,65%	
	Ano 33	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	9,16%	8,02%	6,42%	
	Ano 34	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	12,38%	9,90%	
	Ano 35	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20,03%	
	Total	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	

Projeto de Concessão Regionalizada dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Municípios do Estado do Rio de Janeiro – Bloco 3

Amortização, Depreciação e Aporte

R$ Mil, anual

Projeto			Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
			0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Dias de Concessão				100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Inflação/Deflação														
Inflação Acumulada			1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
Deflação Acumulada		1,0000	1,0000	1,0000	0,9260	0,8901	0,8621	0,8367	0,8121	0,7882	0,7651	0,7426	0,7207	0,6995
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Amortização do Ativo Intangível e Depreciação do Ativo Imobilizado				14.292,92	33.186,82	56.735,31	83.054,16	112.035,74	124.968,01	134.527,08	142.070,64	146.989,66	151.024,37	154.878,26
Amortização do Ativo				14.292,92	34.307,12	59.281,90	87.668,81	119.614,25	135.965,18	149.232,68	160.555,31	169.207,15	176.988,34	184.528,73
Deflação da Amortização (Intangível)				0,00	-1.120,29	-2.546,58	-4.614,64	-7.578,51	-10.997,17	-14.705,60	-18.484,67	-22.217,50	-25.963,97	-29.650,47
RECEITAS E IMPOSTOS DIFERIDOS				-518.884,96	-512.442,46	-549.196,19	-513.465,47	-463.304,52	-245.962,26	-192.026,22	-171.064,87	-156.467,45	-153.004,78	-151.048,94
Receita Regime Caixa				465.021,12	531.657,76	607.985,50	699.330,32	810.951,39	885.674,89	958.569,54	1.025.294,07	1.085.426,67	1.146.668,70	1.207.512,97
Receita Regime Competência				-974.575,69	-1.133.495,80	-1.257.803,70	-1.337.454,69	-1.420.898,48	-1.294.300,05	-1.322.718,51	-1.376.014,37	-1.413.008,20	-1.460.348,07	-1.518.416,32
PDD				0,00	118.306,01	124.165,08	131.559,36	141.233,41	153.033,13	157.515,21	160.453,01	161.421,34	160.674,58	159.854,41
Imposto de Renda				-9.330,40	-28.910,44	-23.543,06	-6.900,46	5.409,16	9.629,77	14.607,54	19.202,41	9.692,75	0,00	0,00
VARIAÇÃO DE CAPITAL DE GIRO	**Sim**			9.675,50	-5.602,68	-3.218,10	-6.318,75	-7.759,46	-4.921,85	-4.758,59	-4.494,46	-3.036,83	-3.100,68	-3.798,68
Receita Operacional	30 dias			-38.751,76	-5.553,05	-6.360,64	-7.612,07	-9.301,76	-6.226,96	-6.074,55	-5.560,38	-5.011,05	-5.103,50	-5.070,36
Ano anterior				0,00	38.751,76	44.304,81	50.665,46	58.277,53	67.579,28	73.806,24	79.880,80	85.441,17	90.452,22	95.555,73
Próximo ano				-38.751,76	-44.304,81	-50.665,46	-58.277,53	-67.579,28	-73.806,24	-79.880,80	-85.441,17	-90.452,22	-95.555,73	-100.626,08
Custos Operacionais	30 dias			47.438,43	-159,10	2.827,26	833,13	5,38	514,36	448,01	428,80	369,44	303,11	561,80
Ano anterior				0,00	-47.438,43	-47.279,34	-50.106,60	-50.939,73	-50.945,12	-51.459,48	-51.907,49	-52.336,28	-52.705,73	-53.008,83
Próximo ano				47.438,43	47.279,34	50.106,60	50.939,73	50.945,12	51.459,48	51.907,49	52.336,28	52.705,73	53.008,83	53.570,64
Impostos Indiretos	30 dias			988,82	-606,85	185,37	459,91	670,75	378,46	441,20	408,87	384,10	416,67	389,97
Ano anterior				0,00	-988,82	-381,97	-567,33	-1.027,25	-1.698,00	-2.076,46	-2.517,66	-2.926,53	-3.310,63	-3.727,30
Próximo ano				988,82	381,97	567,33	1.027,25	1.698,00	2.076,46	2.517,66	2.926,53	3.310,63	3.727,30	4.117,27
Impostos e Tributos sobre Lucros	30 dias			0,00	0,00	0,00	0,00	1.051,78	820,68	967,90	893,45	1.998,51	2.127,32	1.230,55
Ano anterior				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.051,78	-1.872,46	-2.840,36	-3.733,80	-5.732,31	-7.859,63
Próximo ano				0,00	0,00	0,00	0,00	1.051,78	1.872,46	2.840,36	3.733,80	5.732,31	7.859,63	9.090,18
Deflação da Variação de Capital de Giro	Sim			0,00	716,32	129,91	0,27	-185,62	-408,39	-541,15	-665,20	-777,83	-844,28	-910,64
Receita Operacional				0,00	-2.868,97	-1.714,84	-1.594,80	-1.714,15	-1.987,75	-2.170,91	-2.349,58	-2.513,13	-2.660,53	-2.810,64
Custos Operacionais				0,00	3.512,09	1.829,97	1.577,21	1.498,32	1.498,48	1.513,61	1.526,79	1.539,40	1.550,27	1.559,18
Impostos Indiretos				0,00	73,21	14,78	17,86	30,22	49,94	61,08	74,05	86,08	97,38	109,63
Impostos e Tributos sobre Lucros				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,94	55,08	83,55	109,82	168,61	231,18

Projeto	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
Dias de Concessão	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Inflação/Deflação												
Inflação Acumulada	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
Deflação Acumulada	0,6789	0,6590	0,6396	0,6208	0,6025	0,5848	0,5676	0,5509	0,5347	0,5190	0,5037	0,4889
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
Amortização do Ativo Intangível e Depreciação do Ativo Imobilizado	154.515,61	152.519,89	146.886,71	139.981,59	131.483,02	123.212,36	116.556,40	109.807,76	102.641,84	97.125,09	91.461,15	86.456,75
Amortização do Ativo	187.776,78	189.055,44	185.265,68	179.863,49	172.347,99	164.750,87	158.487,09	151.892,41	144.643,28	138.847,12	132.766,93	127.215,90
Deflação da Amortização (Intangível)	-33.261,18	-36.535,55	-38.378,97	-39.881,90	-40.864,96	-41.538,52	-41.930,69	-42.084,65	-42.001,44	-41.722,03	-41.305,79	-40.759,15
RECEITAS E IMPOSTOS DIFERIDOS	-99.452,07	-84.836,97	-87.202,14	-67.483,64	-56.870,00	-49.359,12	-56.317,01	-47.931,28	-36.883,64	-44.303,95	-36.515,95	-35.814,75
Receita Regime Caixa	1.267.974,68	1.323.270,44	1.336.939,39	1.348.493,58	1.352.502,62	1.356.284,75	1.359.837,82	1.362.481,47	1.363.770,07	1.364.833,62	1.365.669,13	1.366.284,28
Receita Regime Competência	-1.526.233,14	-1.565.616,11	-1.579.532,44	-1.564.788,27	-1.551.319,32	-1.548.012,57	-1.558.921,65	-1.553.553,57	-1.544.072,81	-1.552.692,32	-1.545.851,78	-1.545.853,67
PDD	158.806,39	157.508,70	155.390,91	148.811,06	141.946,69	142.368,70	142.766,82	143.140,82	143.419,10	143.554,74	143.666,70	143.754,65
Imposto de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO DE CAPITAL DE GIRO	-3.835,15	-3.686,64	-1.631,94	-1.434,36	-720,70	-991,42	-994,17	-991,90	-940,95	-940,35	-966,32	-978,67
Receita Operacional	-5.038,48	-4.607,98	-1.139,08	-962,85	-334,09	-315,18	-296,09	-220,30	-107,38	-88,63	-69,63	-51,26
Ano anterior	100.626,08	105.664,56	110.272,54	111.411,62	112.374,46	112.708,55	113.023,73	113.319,82	113.540,12	113.647,51	113.736,13	113.805,76
Próximo ano	-105.664,56	-110.272,54	-111.411,62	-112.374,46	-112.708,55	-113.023,73	-113.319,82	-113.540,12	-113.647,51	-113.736,13	-113.805,76	-113.857,02
Custos Operacionais	383,23	274,01	291,83	166,60	212,72	143,78	197,54	119,04	61,68	114,72	38,32	27,45
Ano anterior	-53.570,64	-53.953,87	-54.227,88	-54.519,71	-54.686,31	-54.899,03	-55.042,82	-55.240,36	-55.359,40	-55.421,08	-55.535,80	-55.574,12
Próximo ano	53.953,87	54.227,88	54.519,71	54.686,31	54.899,03	55.042,82	55.240,36	55.359,40	55.421,08	55.535,80	55.574,12	55.601,57
Impostos Indiretos	429,58	407,52	95,12	127,93	141,47	84,22	68,52	65,20	61,88	47,07	49,46	43,60
Ano anterior	-4.117,27	-4.546,85	-4.954,37	-5.049,49	-5.177,42	-5.318,89	-5.403,11	-5.471,63	-5.536,83	-5.598,71	-5.645,78	-5.695,23
Próximo ano	4.546,85	4.954,37	5.049,49	5.177,42	5.318,89	5.403,11	5.471,63	5.536,83	5.598,71	5.645,78	5.695,23	5.738,83
Impostos e Tributos sobre Lucros	1.386,11	1.318,91	276,00	403,78	436,80	259,91	194,93	198,39	192,32	129,80	152,88	133,86
Ano anterior	-9.090,18	-10.476,29	-11.795,20	-12.071,20	-12.474,98	-12.911,78	-13.171,69	-13.366,62	-13.565,01	-13.757,33	-13.887,13	-14.040,01
Próximo ano	10.476,29	11.795,20	12.071,20	12.474,98	12.911,78	13.171,69	13.366,62	13.565,01	13.757,33	13.887,13	14.040,01	14.173,87
Deflação da Variação de Capital de Giro	-995,59	-1.079,11	-1.155,81	-1.169,82	-1.177,60	-1.164,16	-1.159,08	-1.154,23	-1.149,45	-1.143,32	-1.137,35	-1.132,32
Receita Operacional	-2.959,78	-3.107,98	-3.243,51	-3.277,02	-3.305,34	-3.315,17	-3.324,44	-3.333,15	-3.339,63	-3.342,78	-3.345,39	-3.347,44
Custos Operacionais	1.575,71	1.586,98	1.595,04	1.603,62	1.608,52	1.614,78	1.619,01	1.624,82	1.628,32	1.630,13	1.633,51	1.634,64
Impostos Indiretos	121,10	133,74	145,73	148,52	152,29	156,45	158,92	160,94	162,86	164,68	166,06	167,52
Impostos e Tributos sobre Lucros	267,38	308,15	346,94	355,06	366,93	379,78	387,43	393,16	399,00	404,65	408,47	412,97

Projeto	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	TOTAL
	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
Dias de Concessão	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
Inflação/Deflação													
Inflação Acumulada	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	
Deflação Acumulada	0,4745	0,4606	0,4470	0,4339	0,4211	0,4087	0,3967	0,3850	0,3737	0,3627	0,3520	0,3417	
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	TOTAL
Amortização do Ativo Intangível e Depreciação do Ativo Imobilizado	82.022,11	77.665,12	73.814,07	70.683,69	67.743,47	65.485,43	63.595,74	62.641,47	63.153,27	65.533,54	71.454,43	87.978,97	3.458.182,44
Amortização do Ativo	122.099,10	116.974,89	112.289,24	108.276,06	104.428,35	101.219,10	98.380,29	96.492,57	96.111,23	97.675,47	102.902,92	119.008,95	4.500.413,53
Deflação da Amortização (Intangível)	-40.077,00	-39.309,76	-38.475,16	-37.592,37	-36.684,88	-35.733,67	-34.784,55	-33.851,10	-32.957,96	-32.141,93	-31.448,49	-31.029,99	-1.042.231,09
RECEITAS E IMPOSTOS DIFERIDOS	-35.137,59	-30.580,23	-29.230,15	-29.437,46	-26.302,79	-26.131,00	-23.897,12	-23.804,14	-24.587,98	-24.409,12	-24.077,34	116.877,32	-4.510.556,24
Receita Regime Caixa	1.365.558,39	1.364.306,57	1.362.835,54	1.361.148,92	1.359.246,94	1.356.130,95	1.352.674,06	1.349.008,36	1.345.141,62	1.341.067,30	1.336.805,05	1.335.130,73	41.821.489,21
Receita Regime Competência	-1.544.515,38	-1.538.629,79	-1.535.676,91	-1.534.042,75	-1.528.828,57	-1.525.340,58	-1.519.321,81	-1.515.199,24	-1.511.730,48	-1.507.070,28	-1.502.047,37	-1.499.509,80	-51.407.394,48
PDD	143.819,40	143.742,99	143.611,22	143.456,37	143.278,83	143.078,63	142.750,63	142.386,74	142.000,88	141.593,86	141.164,98	281.256,40	5.085.491,74
Imposto de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.142,71
VARIAÇÃO DE CAPITAL DE GIRO	-937,12	-927,69	-935,78	-948,91	-959,67	-923,55	-924,68	-919,02	-980,93	-1.033,75	-1.147,59	35.770,45	-30.315,41
Receita Operacional	60,49	104,32	122,59	140,55	158,50	259,67	288,07	305,48	322,23	339,53	355,19	111.400,42	0,00
Ano anterior	113.857,02	113.796,53	113.692,21	113.569,63	113.429,08	113.270,58	113.010,91	112.722,84	112.417,36	112.095,14	111.755,61	111.400,42	3.373.863,21
Próximo ano	-113.796,53	-113.692,21	-113.569,63	-113.429,08	-113.270,58	-113.010,91	-112.722,84	-112.417,36	-112.095,14	-111.755,61	-111.400,42	0,00	-3.373.863,21
Custos Operacionais	14,03	-24,03	-39,04	-47,65	-79,77	-85,98	-110,02	-75,39	-122,56	-129,30	-140,12	-54.761,74	0,00
Ano anterior	-55.601,57	-55.615,60	-55.591,57	-55.552,53	-55.504,88	-55.425,11	-55.339,12	-55.229,11	-55.153,72	-55.031,16	-54.901,86	-54.761,74	-1.829.866,02
Próximo ano	55.615,60	55.591,57	55.552,53	55.504,88	55.425,11	55.339,12	55.229,11	55.153,72	55.031,16	54.901,86	54.761,74	0,00	1.829.866,02
Impostos Indiretos	29,07	28,05	23,89	17,20	15,70	1,10	-1,54	-13,40	-21,86	-37,21	-65,12	-5.714,69	0,00
Ano anterior	-5.738,83	-5.767,90	-5.795,94	-5.819,83	-5.837,03	-5.852,73	-5.853,83	-5.852,29	-5.838,89	-5.817,03	-5.779,81	-5.714,69	-151.406,35
Próximo ano	5.767,90	5.795,94	5.819,83	5.837,03	5.852,73	5.853,83	5.852,29	5.838,89	5.817,03	5.779,81	5.714,69	0,00	151.406,35
Impostos e Tributos sobre Lucros	87,09	86,17	73,25	52,14	52,28	3,74	-4,38	-43,95	-72,06	-123,20	-215,44	-14.069,52	0,00
Ano anterior	-14.173,87	-14.260,97	-14.347,13	-14.420,39	-14.472,53	-14.524,81	-14.528,55	-14.524,17	-14.480,22	-14.408,16	-14.284,96	-14.069,52	-346.193,04
Próximo ano	14.260,97	14.347,13	14.420,39	14.472,53	14.524,81	14.528,55	14.524,17	14.480,22	14.408,16	14.284,96	14.069,52	0,00	346.193,04
Deflação da Variação de Capital de Giro	-1.127,80	-1.122,19	-1.116,47	-1.111,15	-1.106,38	-1.102,07	-1.096,82	-1.091,75	-1.086,67	-1.083,56	-1.082,10	-1.084,02	-30.315,41
Receita Operacional	-3.348,95	-3.347,17	-3.344,10	-3.340,49	-3.336,36	-3.331,70	-3.324,06	-3.315,59	-3.306,60	-3.297,12	-3.287,14	-3.276,69	-101.482,89
Custos Operacionais	1.635,44	1.635,86	1.635,15	1.634,00	1.632,60	1.630,25	1.627,72	1.624,49	1.622,27	1.618,67	1.614,86	1.610,74	56.482,44
Impostos Indiretos	168,80	169,65	170,48	171,18	171,69	172,15	172,18	172,14	171,74	171,10	170,01	168,09	4.502,25
Impostos e Tributos sobre Lucros	416,90	419,47	422,00	424,16	425,69	427,23	427,34	427,21	425,92	423,80	420,17	413,84	10.182,79

R$ Mil, anual

Projeto		Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30	Ano 31	Ano 32	Ano 33	Ano 34	Ano 35	TOTAL
Seguros		0	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	326	11.424
Carapebus	15.569		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	**70**
Rio das Ostras	173.661		22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	**778**
Trajano de Morais	6.894		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	**31**
Pinheiral	24.949		3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	**112**
Pirai	26.339		3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	**118**
Rio Claro	17.458		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	**78**
Vassouras	28.615		4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	**128**
Bom Jesus do Itabapoana	35.693																																					**-**
Natividade	12.844		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	**58**
Sao Jose de Uba	4.735		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	**21**
Sao Fidelis	35.653		5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	**160**
Bom Jardim	21.826		3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	**98**
Macuco	5.615		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	**25**
Sapucaia	16.307																																					**-**
Sumidouro	9.628		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	**43**
Itaguai	134.497		17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	**602**
Paracambi	49.478		6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	**222**
Rio de Janeiro - AP5	1.898.738		243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	**8.504**
Seropedica	84.236		11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	**377**

Custos Licitatórios		**R$ Data Base**	**IPCA**	**R$ Modelo**	
					3.414
B3	dez-20	313	1,00	313	
Fixo BNDES	dez-20	3.101	1,00	3.101	
					16.705
Variável BNDES	1,000%	-	1.000.000	10.000	
	0,500%	1.000.000	5.000.000	6.705	
	0,250%	5.000.000	20.000.000	-	
	0,125%	20.000.000	100.000.000	-	
Base do cálculo do Variavel				*2.340.985*	
TOTAL					**20.118**